

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 136

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 10 DE JUNHO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.431, que concede autorização á *Bahia Tramway Light and Power Co.* para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 7.432, que concede autorização á *Sorocabana Railway Co.* para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 7.433, que concede autorização á *Madeira-Mamoré Railway Co.* para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 7.434, que concede autorização á *Brazil Railway Co.* para continuar a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade, da Industria, Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDA PUBLICA — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS, acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.431 — DE 3 DE JUNHO DE 1909

Concede autorização á «Bahia Tramway, Light and Power Company» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Bahia Tramway, Light and Power Company*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 5.957, de 3 de abril de 1906 e 6.422, de 14 de março de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á *Bahia Tramway, Light and Power Company* para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam os citados decretos e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, trauctor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Estatutos da Bahia Tramway, Light and Power Company

(Incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909)

SÉDE DE NEGOCIOS E SELLO

Art. 1.º A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia no Estado de Maine serão na cidade de Portland e o sello terá a forma circular com as palavras *Bahia Tramway, Light and Power Company*, em redor da periphéria e as palavras e numeros «Incorporated 1905 Maine» ao centro.

FUNCIONARIOS

Art. 2.º Os funcionarios da companhia, serão: um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, um conselho de cinco directores e os empregados subalternos que a directoria ou a commissão executiva opportunamente designarem. Os accionistas, em sua assemblea annual, elegerão dentre si, por escrutinio, a directoria. Elegerão igualmente o escrivão. Os directores, na primeira assemblea subsequente á que os eleger, escolherão dentre si um presidente e um 1º vice-presidente, bem assim como um 2º vice-presidente, um thesoureiro e um secretario.

O escrivão e o secretario prestarão, respectivamente, o devido juramento de fielmente desempenharem as suas funcções.

Os cargos de 1º vice-presidente ou de 2º vice-presidente e secretario ou de thesoureiro e secretario podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos os referidos funcionarios exercerão os seus cargos por espaço de um anno, e, subsequentemente, até serem eleitos e qualificados os seus successores, sujeitos, entretanto, a ser exonerados em qualquer tempo por voto de uma maioria de directores ou maioria da commissão executiva. Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assemblea dos signatarios dos termos do contracto e na primeira assemblea da directoria, que exercerão os seus cargos somente até a primeira assemblea annual e, subsequentemente, até serem eleitos e qualificados os seus successores.

RETIRADA DE FUNCIONARIOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario, pôde resignar o seu cargo mandando aviso escripto á directoria, ao presidente ou ao secretario, e ao ser accepta a sua demissão pela directoria ou pelo funcionario a quem for dado esse aviso, ficará vago o lugar. Os directores que ficarem em exercicio ou os membros da commissão executiva poderão deliberar, não obstante qualquer vaga na directoria ou na commissão; e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão serão validos, apesar de existir qualquer vicio na eleição ou qualificação desse director ou desse membro da commissão executiva.

VAGAS

Art. 4.º Pôde vagar qualquer desses cargos e deverá ser preenchido pela directoria ou pela commissão executiva e a pessoa escolhida para preencher essa vaga deverá ter exercicio durante o resto do prazo do mandato do funcionario a que veio substituir.

Caso um funcionario qualquer da companhia se ausentar temporariamente ou ficar impossibilitado de exercer o cargo, a directoria ou a commissão executiva poderão nomear uma pessoa para exercer o cargo em seu lugar, enquanto estiver ausente ou impellido, e poderão conferir a essa pessoa todos os poderes que assistem a esse funcionario ou a parte delles que entenderem.

ATRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

Art. 5.º Os bens, negócios e transacções da companhia serão geridos pela directoria que poderá exercer todos os poderes da companhia que a lei não exigir que sejam exercidos por outra forma.

Sem restringir por inferencia, referencia ou por qualquer outro modo, a generalidade do que fica expresso acima, a directoria terá poderes para, a seu inteiro criterio, comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar os contractos que achar de vantagem para a companhia e fixar o preço que a companhia ha de pagar por esses bens e direitos ou contractos e terá igualmente poderes, sem carecer do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir e dispor, por qualquer outra forma, de todos ou de parte dos bens da companhia, emitir obrigações, *debentures* ou outros títulos da companhia e ceder os ou vendel-os pelas quantias e preços que, a seu exclusivo criterio, achar conveniente, e hypothecar, empenhar, caucionar ou gravar, por outro modo qualquer, os bens moveis e immoveis da companhia para garantir o pagamento de qualquer dessas obrigações, *debentures* ou outros títulos de divida da companhia.

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria da companhia, conforme resolução approvada pela maioria de toda a directoria, pôde designar tres ou mais directores para constituirem uma comissão executiva, comissão essa que, a excepção das limitações feitas por esta resolução ou por outras opportunamente expedidas pela directoria, terá e poderá exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos ou por lei á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive o de autorizar a appoção do sello da companhia em todos os papeis que disso carecerem.

A comissão executiva escolherá um dos seus membros para presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES DE DIRECTORES

Art. 7.º A directoria pôde, opportunamente, delegar qualquer dos seus poderes a comissões, sujeitas a quaesquer regulamentos impostos pela directoria.

«QUORUM» DE DIRECTORES E DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º A maioria absoluta dos directores e a maioria da comissão executiva constituirão, em qualquer caso, *quorum* para tratar de negocios.

ACTAS

Art. 9.º A directoria fará lavrar actas das suas deliberações e das da comissão executiva e dos accionistas, e nas assembleas annuaes e em qualquer outra occasião que os accionistas exigirem, apresentará uma exposição do activo e do passivo da sociedade e da situação dos seus negocios.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as reuniões da directoria e dos accionistas e desempenhará todas as funções impostas por lei ao presidente de uma companhia.

ATRIBUIÇÕES DE VICE-PRESIDENTES

Art. 11. O 1.º vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente na ausencia deste ou quando estiver elle impossibilitado de agir; e terá, além disso, os poderes e desempenhará as funções que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

Estando ausentes o presidente e o 1.º vice-presidente de qualquer reunião da directoria ou de accionistas, poderá ser escolhido um presidente pela assemblea para dirigir os trabalhos.

O 2.º vice-presidente terá somente os poderes e desempenhará somente as funções que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

DEVERES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escrivão terá um escriptorio no Estado do Maine e prestará juramento para o fiel cumprimento de suas attribuições, na conformidade da lei. Registrará todos os votos, actas dos accionistas da companhia e manterá um archivo de todos os instrumentos e papeis que carecerem de registro em seu escriptorio e desempenhará outras funções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria e pela comissão executiva.

Achando-se ausente o escrivão de qualquer assemblea de accionistas, poderá ser nomeado um escrivão temporario pela assemblea.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da comissão executiva e como tal fará todas as actas de todas

as reuniões da directoria e de todas as comissões e dará e mandará todos avisos aos accionistas, aos directores e ás comissões da sociedade.

Prestará juramento de cumprir fielmente as suas attribuições. Terá sob a sua guarda o sello da companhia; será, conjuntamente com o escrivão, o guarda de todos os registros e archivos da companhia e desempenhará todas as outras funções incidentes ao seu cargo e que possam ser attribuidas ao mesmo pela directoria ou pela comissão executiva. Na ausencia do secretario de qualquer reunião da directoria ou da comissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assemblea.

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 14. O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do 1.º vice-presidente, terá a seu cargo toda a parte financeira da companhia e será o guarda dos dinheiros e titulos da mesma, á excepção de sua fiança, que será guardada pelo presidente.

Escripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros convenientes e em os quaes cada transacção será cuidadosamente lançada, e desempenhará todas as outras funções propriamente attinentes ao seu cargo ou que lhe possam ser affectas pela directoria ou pela comissão executiva.

Prestará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, na forma, da quantia e com as garantias que a directoria ou a comissão executiva determinarem.

ASSEMBLÉA ANNUAL DE ACCIONISTAS

Art. 15. A assemblea annual de accionistas para escolher os funcionarios e tratar de quaesquer outros negocios que forem devidamente apresentados á assemblea realizar-se-ha na hora marcada no aviso da assemblea, na segunda terça-feira de fevereiro de cada anno, no escriptorio principal da companhia, em Maine, á excepção da do anno de 1909, que se não realizará.

Caso a assemblea annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assemblea especial em lugar e para os fins dessa assemblea annual, e todas as deliberações dessa assemblea especial terão o mesmo valor e efficacia que si tomadas fossem em assemblea annual.

ASSEMBLÉA ESPECIAL DE ACCIONISTAS

Art. 16. As assembleas especiais de accionistas serão convocadas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente o ordenarem ou mediante requisição escripta de accionistas representando, no minimo, um quinto do capital-acções emitido e em circulação.

«QUORUM» DE ACCIONISTAS

Art. 17. Em cada assemblea de accionistas deverão estar representados, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo, no minimo, 51 por cento da quantia total de acções do capital-acções então emitidas e em circulação, para constituirem *quorum*; quando representarem quantia menor, a assemblea poderá ser adiada para tempo opportuno.

AVISOS DE ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Art. 18. Os avisos de todas as assembleas de accionistas serão dados pelo secretario, mandando pelo correio ou entregando a cada accionista sete dias, no minimo, antes do fixado pela assemblea um aviso declarando a hora e o lugar marcados para a assemblea e a natureza geral dos assumptos de que se vai tratar.

O aviso expedido por essa forma deve ser mandado a cada accionista para o ultimo endereço que esse deu ao secretario e cada accionista será considerado para todos os effeitos como havendo recebido aviso de uma assemblea em devido tempo, si estiver presente ou representado por procuração nessa assemblea ou si devolver por escripto o aviso antes ou depois da assemblea.

ASSEMBLÉA DE DIRECTORES

Art. 19. As assembleas ordinarias da directoria terão lugar nas occasiões e nos lugares que ella determinar e não será necessario dar aviso dessas reuniões. As reuniões especiais da directoria serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente, o 1.º vice-presidente ou a maioria dos directores o exigirem, e dar-se-ha aviso razoavel dessas reuniões especiais; porém o acto de uma maioria de directores em uma reunião qualquer será valido ainda que haja vicio na convocação dessa reunião.

REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. As reuniões ordinarias da comissão executiva realizar-se-hão nas épocas e nos lugares que a comissão determinar e não será necessario expedir aviso dessas reuniões.

As reuniões especiais da comissão executiva serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente da comissão executiva ou a maioria de seus membros assim o exigirem e far-se-ha aviso razoavel dessas reuniões; porém o acto de uma maioria da comissão executiva em qualquer reunião será valido ainda mesmo que haja vicio dessa assemblea.

VOTAÇÃO

Art. 21. Em todas as assembleias de accionistas cada accionista, registrado terá direito a um voto por acção registrada em seu nome. No caso de morte de um accionista os votos podem ser dados por seus representantes pessoais. Si um accionista for menor ou affectado das faculdades mentaes ou idiota, os votos, poderão ser dados pelos seus curadores. Qualquer pessoa com direito a voto em um assembleia poderá votar por procuração passada nunc mais de 30 dias antes da assembleia que deverá ser designada na procuração; essa procuração será archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario.

Essa procuração não terá valor depois de adiada definitivamente essa assembleia.

CAPITAL ACÇÕES E SUA TRANSFERENCIA

Art. 22. O capital acções da companhia será dividido em 35.0000 (trinta e cinco mil) acções no valor de \$100 (cem dollars) cada uma, ao par, cada accionista terá o direito a um certificado especificando o numero de acções que possuir, e cada um destes certificados será sellado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou pelo primeiro vice-presidente ou pelo segundo vice-presidente e pelo thesoureiro ou pelo seu ajudante.

Nenhum delles assignará formulas em branco ou deixal-as-ha para serem usadas por outro, nem assignal-as-ha sem conhecer do direito apparente da pessoa para quem forem emitidas. As acções do capital podem em qualquer tempo ser cedidas pelos seus possuidores ou representantes legaes mediante um instrumento escripto pelo proprio punho dos mesmos, e é dever da companhia, por seus funcionarios ou agentes de transferencias, transferir nos livros da companhia as acções que tiverem cedido por meio desse instrumento escripto, entregar a companhia com o certificado lo representando as acções cedidas, e emitir um novo certificado em nome do cessionario de accordo com essa cessão e não será necessaria procuração para autorizar qualquer transferencia dessa natureza.

Caso se perca ou destrua um certificado qualquer poderá ser feito um novo em seu lugar, uma vez provada a evidencia a perda ou destruição do mesmo e mediante pagamento da indemnização que a direcção ou a commissão executiva exigir.

A companhia não será obrigada a tomar conhecimento nem a reconhecer qualquer, *trust* ou ou equidade gravando qualquer das acções do capital ou a reconhecer qualquer pessoa como tendo um interesse nella, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes figurarem nos livros da companhia como possuidor ou possuidores legaes da mesma.

Avisa-se pelo presente, de um modo expresso e para sempre, que todas as acções do capital desta companhia são emitidas e aceitas com a declaração expressa de não haver responsabilidade alguma por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles sob o pretexto de ficarem em relação fiduciaria qualquer com ella, ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por esta companhia por quaesquer bens comprados por ella, ou pela circumstancia de não ter esta companhia directoria independente e de não haver responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles, oriunda ou de qualquer modo decorrente da venda e transferencia de quaesquer bens dessa natureza a alludida companhia.

E fica geralmente entendido e expresso que todo funcionario e accionista presente e futuro desta companhia concordará e concorda com os termos, condições e circumstancias sob ou mediante as quaes bens quaesquer foram ou puderem ser vendidos e adquiridos por esta companhia na forma acima.

Emendas dos estatutos

Art. 23. Os presentes estatutos podem ser emendados, alterados ou rejeitados por votação de accionistas possuindo no minimo 51 % do capital acções emitido e em circulação, em qualquer assembleia annual ou em assembleia especial, devidamente convocada para esse fim.

Eu abaixo assignado Rodney D. Chipp, secretario da *Bahia Tramway Light and Power Company*, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui annexo e que é produzido como sendo uma cópia dos estatutos da referida *Bahia Tramway Light and Power Company*, incluindo as emendas feitas até o dia 1 de março de 1909, é cópia fiel e authentica em palavras e algarismos dos estatutos da *Bahia Tramway Light and Power Company* incluindo as emendas feitas até o dia 1 do março de 1909, conforme ficou dito acima, e que não foram feitas outras emendas aos mesmos estatutos, nem approvadas pela companhia até ser expedido o presente certificado.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello da referida *Bahia Tramway Light and Power Company* em Nova York, no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 22 de março de 1909, anno do Senhor.—Assignado, *Rodney D. Chipp*, secretario

Estava a chancella da *Bahia Tramway Light and Power Company*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York s/s — Assignado e jurado pelo referido Rodney D. Chipp neste dia 22 de março, anno do Senhor, em minha presença.—Assignado, *William A. Boeckel*, tabellião publico.

Chancella do dito tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York s/s.—Eu, *Peter J. Dooling*, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão da Suprema Corte do referido condado, que é Corte de Registro, certifico pelo presente que *William A. Boeckel* archivou neste cartorio de escrivã do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do Condado de Kings com a sua assignatura autographa e ora, por occasião de tomar a declaração aqui junta, devidamente autorizado a fazel-o e que conheço bem a lettra do referido tabellião publico e creio que a sua assignatura no certificado annexo é genuina.

Em testemunho do que firmei a presente que sellei com o sello dos referidos Condado e Corte neste dia 22 de março de 1909.—Por *Peter J. Dooling, James P. Galligan*.

(Chancella dos referidos Condado e Corte).

Reconheço ver ladeira a assignatura exarada no certificado retro de *James F. Galligan* pelo secretario do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Nova York, 23 de março de 1909. — *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

Um sello de 5\$ devidamente inutilizado.

(Chancella do referido consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *José Joaquim Gomes dos Santos*—consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1909. — Pelo director geral, (assignado) *L. L. Fernandes Pinheiro*.

(Chancella do Ministerio das Relações Exteriores).

(Coliadas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes valendo collectivamente 4\$800).

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em inglez ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias de maio de 1909.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 7.432 — DE 3 DE JUNHO DE 1909

Concede autorização a «*Sorocabana Railway Company*» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Sorocabana Railway Company*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 6.524, 6.574 e 6.709, de 15 de junho, 25 de julho e 31 de outubro de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização a *Sorocabana Railway Company* para continuar a funcionar na Republica com os seus novos estatutos, sob as mesmas clausulas, que acompanharam o citado decreto, o ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Camon du Pin e Almeida.

Eu abaixo-assinado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Estatutos da Sorocabana Railway Company

(Incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909)

SÉDE DOS NEGOCIOS E SELLO

Art. 1.º A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia no Estado de Maine serão na cidade de Portland e o sello terá a forma circular com as palavras «Sorocabana Railway Company» em redor da periferia, e as palavras e numeros «Incorporated 1907 Maine» ao centro.

FUNCCIONARIOS

Art. 2.º Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um primeiro vice-presidente e outros vice-presidentes que opportunamente forem nomeados pela directoria; um thesoureiro, um secretario, um escriptivo, uma directoria composta de nove directores e os funcionarios subalternos que a directoria ou a commissão executiva opportunamente nomear.

Os accionistas em sua assemblea annual escolherão, por escriptinio, dentre si, a directoria.

Caso seis membros da directoria residirem fora da Republica dos Estados Unidos do Brazil, quatro desses directores deverão ser francezes, e si o numero de directores residindo fora do Brazil for augmentado ou si o numero total de directores for augmentado o numero de directores francezes será augmentado proporcionalmente.

Os accionistas tambem nomearão o escriptivo.

A directoria na sua primeira assemblea, depois de eleita, escolherá de entre os que a constituirem, um presidente e um primeiro vice-presidente, bem como um thesoureiro e um secretario. A directoria poderá, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, mas nenhum vice-presidente, a não ser o primeiro, precisa de ser membro da directoria.

O escriptivo e o secretario prestarão, cada um de per si, juramento de bem e fielmente cumprirem os deveres dos respectivos cargos.

Os cargos do vice-presidente e de secretario ou de thesoureiro e secretario poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Todos os alludidos funcionarios exercerão os seus cargos por espaço de um anno; o desta data em diante, até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, contudo, destituição em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou da commissão executiva.

Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assemblea dos signatarios dos termos do contracto, e na primeira assemblea da directoria, os quaes exercerão os seus cargos somente até a primeira assemblea annual e de então em diante até serem nomeados e qualificados seus respectivos successores.

RENUNCIA DE FUNCIONARIOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario poderá renunciar o cargo mandando aviso por escripto á directoria, ao presidente ou ao secretario, e sendo a sua renuncia aceita pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for entregue seu cargo será considerado vago.

Os directores ou membros da commissão executiva que continuarem poderão deliberar, não obstante qualquer vaga na directoria ou na commissão, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos, não obstante quaesquer vicios na eleição ou qualificação desse director ou membro da commissão executiva.

VAGAS

Art. 4.º Pódo haver vagas nos cargos alludidos e estas serão preenchidas pela directoria ou pela commissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher essa vaga exercerá as funções pelo resto do tempo que faltar ao titular nomeado.

Caso um funcionario da companhia se ausente ou fique temporariamente impossibilitado de preencher essas funções, a directoria ou a commissão executiva poderão nomear uma pessoa para ficar em seu lugar durante essa ausencia ou impedimento, dando-lhe todos os poderes que tiver esse funcionario ou parte delles, como melhor entender.

PODERES DOS DIRECTORES

Art. 5.º Os bens, transacções e negocios da companhia serão geridos pela directoria, que exercerá todos os poderes da companhia, a não ser aquelles que a lei manda exercer por forma

diversa. Sem restringir de qualquer forma, por inferencia, referencia ou outra, a generalidade de que fica expressa acima, a directoria terá plenos e illimitados poderes para comprar bens ou direitos e para celebrar os contractos que julgar de vantagem para a companhia e fixar o preço que a companhia deve pagar por esses bens, direitos ou contractos. e terá poderes igualmente para, sem o assentimento ou voto dos accionistas, vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos os quaesquer bens da companhia, tomar empréstado dinheiro, emitir títulos, debentures ou outras obrigações da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que entender, e hypothecar, empenhar ou gravar por qualquer forma os bens moveis ou immoveis da companhia, afim de garantir o pagamento de qualquer desses títulos, debentures e outros títulos garantidos ou devidos da companhia.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria da companhia, mediante resolução votada por uma maioria de toda a directoria, poderá designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, commissão esta que, á excepção das restricções contidas nessa resolução, ou feita opportunamente em outras resoluções da directoria, terá e poderá exercer todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos ou permittidos por lei á directoria para a gestão das transacções e negocios da companhia, inclusive a faculdade de autorizar a apposição do sello da companhia em todos os documentos que disso carecerem.

A commissão executiva escolherá um presidente dentre os seus membros.

DELEGAÇÃO DE PODERES DE DIRECTORES

Art. 7.º A directoria ou a commissão executiva poderá opportunamente delegar quaesquer dos seus poderes a commissões, procuradores ou agentes, sujeitos a quaesquer regulamentos impostos pela directoria ou pela commissão outorgante.

QUORUM DE DIRECTORES E DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º Tres directores e dois membros da commissão executiva constituirão, em qualquer caso, quorum para tratar dos negocios.

Fica entalado, entretanto, que não será sancionada, autorizada nem feita emissão alguma de debentures ou titulos, nem hypotheca, emissão de capitalizações ou emittas sobre capitalizações, sem que sejam sancionadas, autorizadas e feitas mediante resolução votada por dois terços, no minimo, dos directores da companhia na occasião.

ACTAS

Art. 9.º A directoria manlará lavrar actas dos assumptos de que tratar, bem como dos tratados pela commissão executiva e pelos accionistas em assembleas annuas e em outra qualquer occasião; sempre que o exigirem os accionistas, apresentarão uma exposição do activo e do passivo da corporação e da situação dos seus negocios.

ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembleas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os deveres por lei impostos ao presidente de uma companhia.

ATTRIBUIÇÕES DE VICE-PRESIDENTES

Art. 11. O 1.º vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as funções do presidente em sua ausencia ou quando estiver impossibilitado de agir, e terá mais os poderes e desempenhará as funções que lhe forem opportunamente conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva. Na ausencia do presidente e do 1.º vice-presidente de uma reunião da directoria ou dos accionistas poder-se-ha escolher uma pessoa para presidir a essas reuniões. Todos os outros vice-presidentes, excepto o 1.º vice-presidente, terão somente os poderes e desempenharão as funções que lhes forem opportunamente conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva.

ATTRIBUIÇÕES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escriptivo terá um cartorio no Estado do Maine e prestará juramento de fielmente desem canar os deveres do seu cargo na forma da lei. Registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da companhia e escripturará um registro de todos os instrumentos e papeis que seja necessario registrar no seu cartorio e desempenhará todas as funções que lhe manlar o presidente, a directoria ou a commissão executiva.

Na ausencia do escriptivo de uma assemblea de accionistas, poder-se-ha nomear um escriptivo temporario para a assemblea.

ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario será o escriptivo *ex-officio* dos directores e da commissão executiva e, nessa qualidade, escripturará as

actas de todas as assembleas da directoria e de todas as commissões; dará e expedirá todos os avisos aos accionistas, aos directores e ás commissões da corporação.

Prestará juramento de desempenhar fielmente os seus deveres. Terá sob a sua guarda o sello da companhia e, juntamente com o escrivão, será o guarda de todos os registros e archivos da companhia e exercerá todos os deveres inherentes ao seu cargo ou os que lhe forem attribuidos pela directoria ou pela commissão executiva.

Quando ausente o secretario de qualquer assemblea da directoria ou da commissão executiva, poder-se-ha nomear um secretario temporario para a assemblea.

ATTRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 14. O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob a sua guarda os dinheiros e titulos garantidos da mesma, excepto a sua fiança, que será guardada pelo presidente. Escripturnará ou mandará escripturnar as contas da companhia em livros adequados em os quaes cada transacção será cuidadosamente lançada, desempenhará todas as demais attribuições affectas especialmente ao seu cargo ou as que lhe forem impostas pela directoria ou pela commissão executiva.

O thesoureiro dará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da forma, do valor e com as garantias que a directoria ou a commissão executiva determinarem.

ASSEMBLÉA ANNUAL DOS ACCIONISTAS

Art. 15. A assemblea annual dos accionistas, para eleger funcionarios e tratar de outros negocios que forem devidamente submettidos á assemblea, realizar-se-ha na hora marcada no aviso da assemblea, na segunda terça-feira de fevereiro de cada anno, no escriptorio principal da companhia em Maine, excepto a do anno de 1907, que terá logar a 31 de janeiro.

Caso a assemblea annual não seja devidamente convocada e realizada a directoria convocará uma assemblea especial em logar e para os fins da assemblea annual e todas as resoluções dessa assemblea especial terão a mesma força e effeito que si tomadas fossem na assemblea annual.

ASSEMBLÉA ESPECIAL DE ACCIONISTAS

Art. 16. As assembleas especiaes de accionistas serão convocadas pelo secretario sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem, ou por convite escripto de accionistas que possuirem nunca menos de um quinto do capital-acções emitido e em circulação.

QUORUM DE ACCIONISTAS

Art. 17. Em toda a assemblea de accionistas deverão achar-se representados pessoalmente ou por procuração accionistas possuindo no minimo 51 % da importancia total das acções do capital-acções então emitido e em circulação para constituir *quorum*; porém, si representarem quantia inferior áquella, poderá ser opportunamente adiada a assemblea.

AVISOS DE ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Art. 18. Será dado aviso de todas as assembleas de accionistas pelo secretario, pelo Correio ou mandando entregar a cada accionista, 10 dias no minimo antes do fixado para a assemblea, um aviso designando a hora e o local marcados para a assemblea e a natureza geral dos negocios que se preten le tratar.

O aviso expedido por essa forma será enviado a cada accionista para o ultimo endereço que este deu ao secretario, e todos os accionistas serão considerados, para todos os effeitos, como havendo recebido em tempo o aviso da assemblea, si estiverem presentes ou representados por procuração nessa assemblea ou si devolverem por escripto o aviso antes ou depois da mesma assemblea.

ASSEMBLEAS DE DIRECTORES

Art. 19. As assembleas regulares da directoria serão realizadas nas occasiões e nos logares que a directoria determinar e não será necessario dar aviso dessas assembleas.

As assembleas especiaes da directoria serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou a maioria dos directores assim o exigir e serão expedidos avisos convenientes dessas assembleas especiaes, mas o que for deliberado pela maioria da directoria em qualquer reunião será válido, ainda que haja vicio no aviso dado para essa reunião.

ASSEMBLEAS DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. As assembleas regulares da commissão executiva serão realizadas nas épocas e nos logares que a commissão determinar e não será necessario dar aviso dessas reuniões.

As assembleas especiaes da commissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigirem e darse-ha aviso conveniente dessas assembleas, porém o acto da maioria

da commissão executiva em qualquer reunião será válido, ainda que haja vicio na expedição desse aviso.

VOTAÇÃO

Art. 21. Em todas as assembleas de accionistas, cada accionista registrado terá direito a um voto por accção registrada em seu nome.

Em caso de morte de qualquer accionista, os seus representantes poderão votar.

Caso um accionista seja menor, idiota ou affectado das faculdades mentaes, o seu curador poderá votar. Qualquer pessoa com direito a voto em uma assemblea poderá votar por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da realização da assemblea, devendo a procuração designar a assemblea para que é outorgada. Esse instrumento de procuração deverá ser archivado com o escrivão ou com o escrivão temporario.

Tal procuração não terá valor depois de ser adiada definitivamente essa assemblea.

CAPITAL-ACÇÕES

Art. 22. O capital acções da companhia será de \$10.000.000 de dollars, dividido em 100.000 acções do valor par de \$100 dollars cada uma, 20.000 das quaes no valor ao par de \$200.000 de dollars serão acções preferenciaes e 80.000 acções na importancia ao par de \$8.000.000 de dollars constituirão acções communs ou ordinarias.

Os possuidores das acções preferenciaes terão direito a um dividendo preferencial não cumulativo de 6 % sobre as acções que possuirem, conforme fica dito ulteriormente, e terão direito, depois que os possuidores das acções communs tiverem recebido em qualquer anno solar o dividendo ou dividendos á taxa de 6 % ao anno, a receber um dividendo adicional ou dividendos á taxa ou taxas que perfacem a quantia total em dinheiro, paga em dividendos additionaes aos possuidores das acções preferenciaes nesse anno, exactamente igual á quantia total paga em dividendos additionaes aos possuidores de acções communs no mesmo anno.

A expressão—dividendos additionaes—conforme se acha aqui empregada, quer dizer qualquer dividendo ou dividendos de lucros, além de um dividendo á taxa de 6 % ao anno.

A directoria poderá declarar dividendos sobre acções ordinarias em um anno solar somente si um dividendo ou dividendos sobre as acções preferenciaes houverem sido previamente declarados, para o mesmo anno, montando a uma parte proporcional dos alludidos 6 %, de conformidade com a parte do mesmo anno que houver decorrido na occasião fixa para o pagamento dos dividendos respectivamente, sobre as acções communs e si os directores forem de opinião certificada por uma declaração dos mesmos em sua resolução declarando o dividendo sobre as acções communs, que um dividendo ulterior elevando os dividendos sobre as acções preferenciaes aos referidos 6 % para aquelle anno está devidamente garantido pelas entradas presentes e estimadas da renda durante o mesmo anno.

Doutra forma, porém, não será declarado nenhum dividendo sobre acções ordinarias em qualquer anno solar, a menos que um dividendo ou dividendos montando aos ditos seis por cento hajam sido previamente declarados sobre as acções preferenciaes, conforme ficou dito acima.

Serão declarados dividendos dos lucros liquidos accumulados da companhia em cada anno somente quando a directoria, a seu criterio, assim o determinar, e nenhum accionista, quer de acções preferenciaes quer de ordinarias, terá direito a dividendo em um anno a não ser tirado dos lucros liquidos da companhia e quando for declarado pela directoria, salvo qualquer disposição em contrario, contida anteriormente no presente acto.

Os possuidores de acções preferenciaes terão o mesmo direito de voto que os possuidores de acções communs ou ordinarias e no caso de liquidacção ou dissolução, ou de liquidacção voluntaria ou não da companhia, ou no caso de ser distribuido o seu activo, depois de pagas as suas dividas, terão direito a uma preferencia até o valor par das acções preferenciaes que possuirem.

Os direitos dos possuidores de acções communs serão sujeitos aos direitos de prioridade dos possuidores das acções preferenciaes, conforme fica dito nos estatutos da companhia.

EMIÇÃO DE ACÇÕES PREFERENCIAES

Art. 23. No caso de serem emittidas somente 10.000 das acções preferenciaes, prefazendo ao par a quantia de \$1.000.000 (um milhão de dollars) na epoca ou mais ou menos na epoca da organização da companhia, os possuidores das acções preferenciaes emittidas proporcionalmente aos numeros das acções preferenciaes já emittidas e por elles possuidas, terão o direito de subscrever e pagar pelas restantes acções preferenciaes o seu valor ao par, á medida que forem emittidas e antes de serem essas acções restantes offerecidas ao publico.

CERTIFICADO DE TÍTULOS

Art. 24. Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e especie das acções que possuir e cada certificado será sellado com o sello commun da companhia e será assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo thesoureiro ou um ajudante do thesoureiro.

Nenhum director assignará fórmulas em branco e deixal-as-lha para serem usadas por outro nem assignal-as-lha sem conhecer o direito apparente das pessoas para quem ellas são emitidas.

Caso um certificado se perca ou fique destruido, poderá ser emitido outro novo em seu lugar, depois de provada de modo cabal a perda ou destruição daquello e mediante a indemnização que a directoria ou a commissão executiva o exigirem.

TRANSFERENCIA DE TÍTULOS

Art. 25. Poderão ser cedidas acções do capital-acções em qualquer tempo, pelos possuidores das mesmas ou por seus representantes legais por instrumento escripto, por elles assignado, e a companhia terá o dever, por seus funcionarios ou por seu agente de transferencias, de transferir nos livros da companhia, acções, sempre que estas forem cedidas por instrumento escripto, entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas e a emitir um novo certificado no nome do cessionario, de accordo com essa cessão e não será precisa procuração alguma para autorizar essa transferencia.

A companhia não será obrigada a tomar conhecimento nem a reconhecer qual quer *trust*, onus ou equidade affectando qualquer das acções do capital-acções ou a reconhecer qualquer pessoa como tendo interesse nos seus acções, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes figurarem nos livros da companhia como possuilor ou possuidores legais das mesmas.

WARRANTS DE ACÇÕES AO PORTADOR

Art. 26. 1.º A companhia, ao ser entregue á mesma o certificado das acções ordinarias ou preferencias, integralizadas ou de acções com a respectiva transferencia ou a thesoureiro da companhia, emitirá, por cada acção neste especificada, um *warrant* dando o direito ao portador dessa acção e estipulando, por meio de coupons ou por outro qualquer, o pagamento dos dividendos futuros sobre a acção.

2.º As acções especificadas no certificado assim passado serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia na occasião, como depositario dos *warrants* de acções e desta occasião em diante não serão transferidas e não se dará certificado alguma sobre ellas, a não ser de accordo com o que fica disposto no presente.

3.º O *warrant* poderá ser escripto nos idiomas inglez ou francez e será sellado com o sello commun da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por outra pessoa qualquer nomeada em logar do secretario, pelos directores ou por um ajudante do secretario, e somente uma acção será especificada em cada *warrant*.

4.º Si um *warrant* ou *coupon* ficar rasgado ou estragado, os directores poderão cancellal-o e emitir outro novo em seu logar.

5.º Os directores poderão, mediante prova, a contento dos mesmos, de se haver perdido ou destruido um *warrant* ou *coupon*, o mediante o pagamento da indemnização que julgarem conveniente pagar á companhia, emitir um outro *coupon* ou *warrant* em seu logar.

6.º A companhia terá direito de reconhecer o portador de um *warrant* ou de um *coupon* como tendo um direito absoluto sobre a acção ou dividendo nesse especificado.

7.º O portador de um *warrant*, ao deposital-o no escriptorio da companhia ou em outro qualquer local que a directoria determinar nunca menos de tres dias antes da assembleia da companhia, receberá um cartão ou procuração autorizando-o a comparecer e votar e exercer os direitos de membro nessa assembleia, com respeito á acção ou acções pelas quaes o *warrant* ou *warrants* foram depositados e, depois da assembleia, o *warrant* ou *warrants* serão devolvidos a elle ou ao portador do cartão ou da procuração contra restituição do mesmo. E, quanto a todas as acções especificadas em qualquer *warrant* que não houver sido depositado por esta forma, o thesoureiro comparecerá e votará e exercerá os direitos do socio do modo que elle e o presidente da companhia combinarem.

8.º Si um portador de um *warrant* rasgal-o e exigir, de accordo com o que prescreverem os directores, que seja registrado como accionista ou membro com respeito á acção especificada nelle, a companhia transferirá para o seu nome uma das especies de acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emitirá um novo certificado para as mesmas.

9.º A companhia poderá nomear agentes em Paris ou alhures, com amplos poderes e autoridade para fazer todos os actos necessarios para a execução e observancia do que fica determinado no presente, com respeito ao *warrant* de acções e para investir os possuidores desse *warrant* com os direitos e interesses aqui especificados.

AVISOS

Art. 27. Todas as acções do capital-acções desta companhia são emitidas e aceitas, ficando expressamente entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles sob o pretexto de ficarem elles em relação fiduciaria com a mesma, ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por esta companhia por quaesquer dos seus comprados por ella ou no caso desta companhia não ter directoria independente; e nenhuma responsabilidade caberá aos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou qualquer delles ou resultante ou de qualquer sorte oriunda da venda e transferencia de uma dessas propriedades para a companhia.

E, em geral, fica entendido e expresso que todos os accionistas e directores ou funcionarios presentes e futuros desta companhia aceitarão, como aceitam agora, os termos, condições e circunstancias em que qualquer propriedade for ou puder ser comprada ou adquirida pela companhia conforme fica dito supra.

EMENDAS NOS STATUTOS

Art. 28. Os presentes estatutos poderão ser emendados, alterados ou rejeitados por voto dos accionistas representando no minimo 51 % do capital-acções emitido e em reunião em qualquer assembleia annual ou em assembleia especial devidamente convocada para esse fim.

Eu, abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da *Sorocabana Railway Company Corporation do Maine*, pelo presente certifico que o documento escripto, aqui annexo, que se offerece como cópia dos estatutos da referida *Sorocabana Railway Company*, incluindo as emendas nelles feitas até o dia 1 de março de 1909, é copia fiel e autentica em palavras e algarismos dos estatutos da *Sorocabana Railway Company*, incluindo as emendas nelles feitas até o dia 1 de março de 1909, na integra, conforme ficou expresso supra, e certifico mais que não foram feitas nem approvadas outras emendas aos referidos estatutos até o dia em que foi expedido este certificado pela companhia.

Em testemunho do que, fize e ao presente que seltei com o sello commun da referida *Sorocabana Railway Company*, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 22 de março de 1909, anno do Senhor — Rodney D. Chipp, secretario. (Estava o sello commun da *Sorocabana Railway Company*.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York/ss.—Assignado e jurado pelo referido Rodney D. Chipp, neste dia 22 de março de 1909, anno do Senhor, em minha presença. — William A. Boeckel, tabellião publico. (Chancella do mesmo tabellião.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York/ss.—Eu, abaixo assignado, Peter J. Dooling, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão da Suprema Corte do referido condado, que tambem é côrte de registro, pelo presente certifico que William A. Boeckel archiva neste cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma copia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings, com sua assignatura autographa, o que era por occasião de receber a declaração junta, devidamente autorizado a o fazer; e que conheço bem a letra do referido tabellião publico e que creio que a assignatura no documento junto é do seu proprio punho.

Em testemunho do que passei o presente que assignei e seltei com o sello dos referidos condado e côrte, neste dia 22 de março de 1909. — Por Peter J. Dooling, James F. Galligan. (Chancella supra mencionada.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de James F. Galligan pelo secretario do Condado de Nova York. E, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 23 de março de 1909. — O consul geral, José Joaquim Gomes dos Santos. (Um sello consular do Brazil, valendo 5\$, inutilizado, Chancella do referido consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral em Nova York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis: Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909. — Pelo director geral, Gregório Pecegueiro do Amaral. (Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.)

Colladas ao documento e devidamente inutilizadas tres estampas federaes, valendo collectivamente 7\$500, na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de maio de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1909. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

DECRETO N. 7.433 — DE 3 DE JUNHO DE 1909

Concede autorização à « Madeira-Mamoré Railway Company » para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Madeira-Mamoré Railway Company*, autorizada a funcionar no Brazil, pelo decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização à *Madeira-Mamoré Railway Company, limited*, para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meretriz Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

Estatutos da Madeira Mamoré Railway Company

Incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909

SÉDE DOS NEGOCIOS E SELLOS

Art. 1.º A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia, no Estado de Maine, serão na cidade de Portland, e o sello de forma circular com as palavras « Madeira Mamoré Railway Company » em redor da periphéria e as palavras e algarismos « Incorporated 1907 Maine » ao centro.

FUNCCIONARIOS

Art. 2.º Os funcionarios da Companhia serão: um presidente, um 1.º vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria; um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de cinco membros e os empregados subalternos que a directoria ou a commissão executiva, opportunamente, nomearem.

Os accionistas, em sua assembléa annual, elegerão por escrutinio, dentre si, uma directoria; elegerão igualmente o escrivão.

A directoria em sua primeira reunião, depois de eleita, escolherá dentre os que a constituírem, um presidente e um primeiro vice-presidente o tambem escolherá um thesoureiro e um secretario.

A directoria póde, opportunamente, nomear outros vice-presidentes; porém, vice-presidente algum, a não ser o primeiro, necessita ser membro da directoria.

O escrivão e o secretario prestarão respectivamente juramento de fielmente desempenharem as suas funcções.

A mesma pessoa póderá occupar dous cargos ou mais cargos.

Todos os alludidos funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno e dessa data em diante até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, em tudo, remoção em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da commissão executiva.

Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assembléa dos signatarios do termo do contracto e da primeira assembléa da directoria, que exercerão os seus cargos até a primeira assembléa annual; e dessa data em diante até serem eleitos e qualificados os seus successores.

RENUNCIA DOS FUNCCIONARIOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario, poderá renunciar o seu cargo por meio de aviso

escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario, e, sendo acceita a sua renuncia pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso-renuncia for mandado, o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da commissão executiva poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria ou na commissão executiva, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da commissão executiva.

VAGAS

Art. 4.º Poderá vagar qualquer dos cargos mencionados e serão preenchidos pela directoria ou pela commissão executiva e a pessoa escolhida, para preencher qualquer vaga, occupar-a-ha pelo tempo que faltar ao mandato do funcionario que veio substituir.

Caso esteja ausente temporariamente um funcionario da companhia, ou impossibilitado de exercer as suas funcções, a directoria ou commissão executiva póde nomear uma pessoa para occupar o seu logar durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido ou parte delles, como entender.

PODERES DOS DIRECTORES

Art. 5.º Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria que poderá praticar todos aquelles actos que a lei não mandar que o sejam por forma especial.

Sem por forma alguma restringir por inferencia, referencia ou de outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes a seu inteiro criterio, para comprar quaisquer bens ou direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia, e fixar o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos, e terá tambem poderes, sem precisar do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos ou quaesquer bens da companhia, emitir titulos, debentures ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que, á sua livre opinião, julgarem conveniente, e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra forma os bens moveis ou immoveis da companhia para garantir o pagamento desses titulos, debentures ou outras obrigações ou dividas da companhia.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria da companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, póde designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, e commissão essa que, salvas as limitações feitas no acto de ser tomada a deliberação, ou as que opportunamente possa fazer a directoria, terá o poder exercor todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes estatutos ou por lei conferidos á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive a faculdade de permittir a affixação do sello da companhia em todos os papeis disso carecedores.

A commissão executiva elegerá, dentre os seus membros, um presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 7.º A directoria ou a commissão executiva poderão, opportunamente, delegar qualquer dos seus poderes a commissões, ou funcionarios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos aos regulamentos que possam ser impostos pela commissão delegada ou pela commissão outorgante.

«QUORUM» DE DIRECTORES E DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º Tres directores e dois membros da commissão executiva constituirão, em cada caso, *quorum* para deliberar.

ACTAS

Art. 9.º A directoria municipal lavrar actas das suas deliberações e das da commissão executiva, bem como das deliberações dos accionistas, e, nas assembléas annuaes ou em qualquer outra occasião em que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

DEVERES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembléas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, quando este estiver impedido ou na impossibilidade de o fazer, e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe

forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

No ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de uma assembleia da directoria ou dos accionistas poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos.

Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro vice-presidente, terão somente os poderes e desempenharão somente os encargos que lhes forem opportunamente conferidos ou impostos pela directoria ou pela comissão executiva.

DEVERES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escrivão terá um cartorio no Estado do Maine e será juramentado, conforme dispõe a lei, para o fiel cumprimento dos seus deveres. Registrará todos os votos e deliberações da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que careçam de ser archivados em seu cartorio e desempenhará quaesquer outras funções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela comissão executiva.

Estando ausente o escrivão de uma assembleia dos accionistas, estes poderão nomear um escrivão temporario.

DEVERES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da comissão executiva, e, como tal, lavrará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as commissões e dará o fará distribuir todos os avisos aos accionistas, directores e commissões da companhia. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob a sua guarda o sello da companhia e, juntamente com o escrivão, será o guarda de todos os archivos e registros da companhia, e desempenhará todos os outros deveres affectos ao seu cargo ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva. Na ausencia do secretario, de uma assembleia da directoria ou da comissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assembleia.

DEVERES DO THESOURIER

Art. 14. O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do 1º vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e garantias da mesma, excepto sua propria fiança que será guardada pelo presidente. Escripturnará ou mandará escripturnar as contas da companhia em livros especiaes em os quaes todas as transacções serão cuidadosamente lançadas e desempenhará quaesquer outros encargos que compitam ao seu cargo, ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva. Prestará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da forma e da quantia e com as garantias que a Directoria ou a comissão executiva determinarem.

ASSEMBLEIA ANNUAL DA COMPANHIA

Art. 15. A assembleia annual da Companhia para a eleição de funcionarios e para tratar de outros negocios que devam ser devidamente submettidos á assembleia, realizar-se-ha á hora marcada no aviso da assembleia na segunda terça-feira de julho de cada anno, no escriptorio principal da companhia, em Maine, á excepção da do anno de 1907 que realzar-se-ha aos nove de agosto.

Caso a assembleia annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assembleia especial em lugar desse e para tratar dos assumptos, nessa assembleia especial, que deveriam ter sido tratados na assembleia annual; todas as deliberações tomadas nessa assembleia especial terão o mesmo effeito que se fossem tomadas na assembleia annual.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Art. 16. Serão convocadas as assembleias especiaes dos accionistas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem, e mediante pedido escripto de accionistas representando nunca menos de um quinto do capital total de acções communs ou ordinarias emitidas e em circulação.

QUORUM DE ACCIONISTAS

Art. 17. Em cada assembleia de accionistas deverão achar-se representados pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo no minimo, cincoenta e um por cento da quantia total das acções ordinarias emitidas e em circulação até então, para constituir *quorum*; si houver numero inferior, será opportunamente adiada a assembleia.

AVISO DE ASSEMBLEIAS DE ACCIONISTAS

Art. 18. O secretario expedirá avisos de todas as assembleias da companhia ou de accionistas pelo correio ou mandando entregar o aviso a cada possuidor de acções ordinarias, 10 dias, no minimo, antes do fixado para a assembleia, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar e marcando a hora e o lugar designados para tal assembleia.

O aviso expedido, por essa forma, será mandado a cada accionista dessa classe de acções, para o ultimo endereço que deixou com o secretario e cada accionista será considerado, para todos os effei-

tos, como havendo recebido aviso de uma assembleia em devido tempo, si estiver presente ou representado por procuração nessa assembleia ou si devolver por escripto o aviso, antes ou depois da assembleia.

Os possuidores de acções preferenciaes não terão, como possuidores dessa classe de acções, direito a aviso nem direito de votar em qualquer assembleia da companhia ou de accionistas.

ASSEMBLEIAS DA DIRECTORIA

Art. 19. Realizar-se-hão assembleias regulares da directoria nos logares e nas occasiões que a directoria determinar e não será necessario expedir aviso dessas assembleias. Serão convocadas assembleias especiaes da directoria, pelo secretario, sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou a maioria da directoria exigir, e será dado o competente aviso dessas assembleias especiaes; porém o acto da directoria, em maioria na assembleia, será valido ainda mesmo que tenha havido vicio no modo de expedir o aviso da assembleia.

ASSEMBLEIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. Realizar-se-hão as assembleias regulares da comissão executiva nos logares e nas occasiões em que a comissão determinar, e não será preciso dar aviso dessas assembleias.

As assembleias especiaes da comissão executiva serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente da comissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigir, e será feito o competente aviso dessas assembleias; porém, os actos da maioria da comissão executiva, em qualquer assembleia, serão validos ainda que tenha havido vicio no modo de fazer o aviso ás assembleias.

VOTO

Art. 21. Em todas as assembleias da companhia ou dos accionistas, cada possuidor registrado de acções ordinarias terá direito a um voto por acção ordinaria registrada em seu nome. No caso do fallecimento de um accionista poderão os votos ser dados por seus representantes pessoas. Caso se a menor um accionista, affectado das facultades mentaes ou idiota, seu curador poderá votar por elle. Em todas as assembleias da companhia ou de accionistas os possuidores de acções ordinarias terão o exercicio todos os direitos de voto da companhia e os possuidores de acções preferenciaes não terão direito de votar em qualquer dessas assembleias, na qualidade de possuidores dessas acções preferenciaes. Qualquer pessoa, com o direito de votar em uma assembleia, no terá fazel-o por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assembleia, que será designada na mesma procuração; essa deverá ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. A procuração ficará sem valor depois de ser definitivamente adiada essa assembleia.

CAPITAL-ACÇÕES

Art. 22. O capital acções da companhia será de \$11.000.000 (onze milhões de dollars) dividido em 110.000 (cento e dez mil) acções do valor ao par de \$100 (cem dollars) cada uma, 10.000 (dez mil) das quaes no valor ao par de \$1.000.000 (um milhão de dollars) serão acções preferenciaes, e 100.000 (cem mil) acções no valor ao par de \$10.000 (dez milhões de dollars) serão acções communs ou ordinarias.

Silvo autorização expressa em contrario nos presentes estatutos, fica entendido que as referidas 110.000 (cento e dez mil) acções e quaesquer novas acções cuja emissão possa de futuro ser autorizada, caso seja augmentado o capital-acções desta companhia, poderão ser vendidas, emitidas ou distribuidas opportunamente nas quantias e proporções, pelo preço e pelos bens ou de outra forma, á pessoa ou pessoas, corporação ou corporações, firma ou firmas, associação ou associações, ou a terceiros quaesquer, conforme opportunamente a directoria determinar.

Nenhum possuidor de qualquer das alludidas 110.000 acções poderá reclamar ou ter direito de subscrever ou de exigir que lhe sejam distribuidas ou emitidas quaesquer novas acções, no caso de ser augmentado o capital-acções da companhia, a não ser como e quando for autorizado pela directoria. Os possuidores das acções preferenciaes terão o direito de receber, a titulo do dividendo, sobre as acções que possuirem, todos os lucros liquidos da construcção effectuada pela companhia em cumprimento da concessão e do contracto da construcção da *Madira Mamore Railway Company* (Estrada de Ferro Madira Mamore), outorgada a Joaquim Catramby por decreto n. 6.103 do Governo dos Estados Unidos do Brazil em data de 7 de agosto de 1906, porém os referidos possuidores das acções preferenciaes não terão, nesta qualidade, direito algum ou interesse de qualquer especie nos bens, lucros ou activos da companhia, que não os lucros liquidos da construcção.

Os possuidores das acções preferenciaes não terão, como taes, direito a aviso ou direito de votar em qualquer assembleia regular ou especial da companhia ou dos accionistas, nem terão direito algum, pelo facto de serem possuidores dessas acções, de subscrever ou receber quaesquer acções adicionais que de futuro possam ser emitidas ou distribuidas aos accionistas.

Quando o referido contracto se houver concluido e verificados os lucros liquidos da construcção, a directoria declarará um dividendo ou dividendos sobre as acções preferenciaes á taxa ou taxa que sejam sufficientes para esgotar os alludidos lucros liquidos de construcção, e quando os alludidos lucros liquidos de construcção houverem sido pagos como dividendo aos possuidores de acções preferenciaes, estes não terão direito ou interesse de qualquer especie sobre os bens, lucros e activos da companhia ou sobre qualquer parte dos mesmos.

Serão, entretanto, declarados dividendos para as acções ordinarias, dos lucros liquidos accumulados da companhia, que não os referidos lucros liquidos da construcção, sómente e quando a directoria, a seu criterio, assim o entender; e nenhum possuidor de acções ordinarias terá direito a dividendo em um anno, a não ser resultante dos lucros liquidos da companhia, que não os referidos lucros liquidos de construcção, e quando forem declarados pela directoria, salvo qualquer disposição em contrario contida nos presentes estatutos.

Os direitos dos portadores das acções ordinarias serão sujeitos aos direitos dos portadores das acções preferenciaes conforme se acha declarado nos estatutos da companhia, porém, salvo disposição expressa em contrario dos estatutos, fica entendido que os possuidores das acções ordinarias terão e exercerão todos os direitos de accionistas da companhia.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

Art. 23. Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a especie ou classe de acções que possuir, e esse certificado deverá ser assignado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou o thesoureiro ajudante.

Nenhum funcionario deverá assignar formulas em branco e deixalas para serem usadas por outros, nem assignar-as sem conhecer do direito apparente que assiste ás pessoas para quem ellas são feitas.

Caso se perca ou estrague um certificado, outro novo poderá ser expedido em seu lugar, depois de prova da perda ou destruição deste do modo evidente.

Será pago pelo novo certificado a indemnização que a directoria ou a commissão executiva possam marcar.

TRANSFERENCIA DE TITULOS

Art. 24. As acções do capital-acções poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legais, por instrumento escripto por seu proprio punho e a companhia, por seus funcionarios ou por seu agente de transferencias, tem obrigação de transferir as acções nos livros da companhia sempre que estas forem cedidas por esse instrumento escripto, entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas e a expedir certificado novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer gravando acções do capital-acções, ou a reconhecer nma pessoa qualquer como tendo direito sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constarem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou possuidores legais das acções.

WARRANTS DE ACÇÕES AO PORTADOR

Art. 25. 1. A companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferenciaes, integralizadas, com a respectiva transferencia ao thesoureiro da companhia, emitir para cada acção nelle especificada um *warrant* habilitando o portador dessa acção e estabelecendo por meio de *coupons*, ou por outra forma, o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a acção.

2. As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia, na occasião, como fidei-commissario dos *warrants* de acções, e não serão posteriormente transferidas e não será emitido certificado algum para as mesmas, a não ser de accordo com o que aqui fica expresso.

3. O *warrant* poderá ser escripto em inglez ou francez; será assignado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante do secretario, ou por qualquer outra pessoa nomeada em logar do secretario, pela directoria, e sómente uma acção será exarada em cada *warrant*.

4. Si um *warrant* ou *coupon* se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão, mediante declaração da entrega deste, omitir um novo em seu logar.

5. Os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio que se perdeu ou ficou destruido um *warrant* ou *coupon*, emitirão um outro *warrant* ou *coupon* em logar delle, pagando o portador á companhia a indemnização que for por elles estipulada.

6. A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um *warrant* ou *coupon* como tendo direito absoluto ao dividendo ou acção nelle especificado.

7. O portador de um *warrant*, ao deposital-o no escriptorio ou em outro qualquer logar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de se realizar a assemblea, receberá um *ticket* ou procuração autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assemblea, com respeito á acção ou acções para as quaes o *warrant* ou *warrants* foram depositados, e depois da assemblea serão devolvidos esses *warrants* ou *warrant* a elle ou ao portador do *ticket* ou procurador, contra a declaração da entrega dos mesmos. E no tocante a acções especificadas em qualquer *warrant* que não hajam sido depositadas por essa forma, o thesoureiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos de socio do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da companhia.

8. Si o portador de um *warrant* entregal-o e pedir, do modo que a companhia dispuzer, para ser registrado como accionista ou membro com respeito á acção nelle especificada, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emitirá um novo certificado para estas.

9. A companhia poderá nomear agentes em Pariz ou alhures com plenos poderes e autoridade para fazerem tudo que possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas com referencias aos *warrants* de acções e dar aos possuidores desses *warrants* os direitos e interesses que aqui se acham discriminados.

AVISOS

Art. 26. Todas as acções do capital-acções desta companhia serão emitidas e aceitas sob a condição expressa e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles sob o pretexto de que se acham em relação fiduciaria com ella, ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia por quaesquer bens por ella comprados ou no caso de não haver essa companhia uma directoria independente, não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles, proveniente ou de qualquer modo resultante da venda, e transferencia a ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funcionario, presente ou de futuro, ou accionista desta companhia deve e terá de dar o seu assentimento para os termos, condições e circumstancias mediante as quaes foram esses bens ou houverem de ser comprados ou adquiridos pela companhia, conforme fica dito supra.

EMENDAS DOS ESTATUTOS

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser alterados, emendados ou rejeitados por votação do accionistas possuidor, no minimo 51 % das acções ordinarias emitidas em circulação, em qualquer assemblea annual ou em assemblea especial devidamente convocada para tal fim.

Em abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da *Madeira Mamoré Railway Company*, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui junto é cópia dos estatutos da alludida *Madeira Mamoré Railway Company*, incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909, é cópia fiel e autentica em palavras e algarismos dos estatutos da alludida *Madeira Mamoré Railway Company*, incluindo todas as emendas feitas até 1 de março de 1909 e que não foram feitas emendas dos presentes estatutos nem votadas outras quaesquer desde o dia 1 de março de 1909, depois de passado o presente certificado, do que dou fé.

Em testemunho do que assignei a presente declaração, que sellei com o sello da referida *Madeira Mamoré Railway Company*, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 31 de março de 1909, anno do Senhor. — *Rodney D. Chipp*, secretario. (Estava o sello da *Madeira Mamoré Railway Company*.)

Estado de Nova York—Condado de Nova York/ss.—Assignado e jurado pelo alludido Rodney D. Chipp aos 31 de março de 1909, anno do Senhor, perante mim. — *William A. Boeckel*, tabellião publico.

Estava a chancellia do alludido tabellião.

Estado de Nova York— Condado de Nova York/ss.— Eu, Peter John Droling, do Condado de Nova York, escrivão deste condado e tambem da Suorema Corte do mesmo condado, que é igualmente Tribunal de Registro, pelo presente certifico que o Sr. *William A. Boeckel* archivou neste cartorio do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião pu-

blico do Condado de Kings com a assignatura autographa e que por occasião de receber a declaração junto estava devidamente autorizado a fazê-lo. Certifico que conheço bem a letra do referido tabellião publico e creio que a assignatura do instrumento de certificado anexo é autentica.

Em testemunho do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello deste Condado e Corte aos 31 de março de 1909.— Por Peter J. Dooling, James F. Gilligan.

Chancella dos alludidos Condado e Corte.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de James F. Gilligan, pelo secretario do Condado de Nova York e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vao sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas de papel que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 1 de abril de 1909.— José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

Collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 5\$, do serviço consular do Brazil.

Chancella do alludido Consulado Geral.

Colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes valendo collectivamente 75\$00.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro. Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original escripto em idioma inglez, ao qual me reporto.

Em 16 e em testemunho do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 5 dias do mez de maio de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909.— Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 7.431 — DE 3 DE JUNHO DE 1909

Concede autorização à «Brazil Railway Company» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazil Railway Company*, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 6.493, de 31 de maio de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização à *Brazil Railway Company* para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Estatutos da Brazil Railway Company

Incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909

SÉDE DOS NEGOCIOS E SELLO

Art. 1.º A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia, no Estado de Maine, serão na cidade de Portland e o sello será de forma circular, com as palavras *Brazil Railway Company* em redor da periphéria e as palavras e algarismos «Incorporated 1906 Maine» ao centro.

FUNCCIONARIOS

Art. 2.º Os funcionarios da companhia serão: Um presidente, um 1º vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de nove membros e os emprega-

dos subalternos que a directoria ou a commissão executiva, opportunamente, nomearem. Os accionistas em sua assembléa annual elegem por esrutínio, dentre si, uma directoria. Elegerão igualmente o escrivão. A directoria em sua primeira reunião depois de eleita escolherá dentre os que a constituírem um presidente e um 1º vice-presidente e também escolherá um thesoureiro e um secretario. A directoria pode, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém vice-presidente algum a não ser o primeiro necessita ser membro da directoria. O escrivão e o secretario prestarão, respectivamente, juramento de fielmente desempenhar as suas funcções. Os cargos de vice-presidente e secretario ou thesoureiro e secretario podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos esses funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno e desta data em diante até serem eleitos e classificados os seus successores, salvo, contudo, remoção em qual quer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da commissão executiva. Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assembléa dos signatarios dos termos do contracto e da primeira assembléa da directoria, que exercerão seus cargos até a primeira assembléa annual e desta data em diante até serem eleitos e classificados os seus successores.

RENUNCIA DE FUNCIONARIOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario poderá renunciar o seu cargo mandando aviso escripto à directoria ou ao presidente ou secretario e, sendo accepta a sua renuncia pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for mandado, o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da commissão executiva poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria ou na commissão executiva, e todos os actos praticados na directoria ou pela commissão executiva, ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da commissão executiva.

VAGAS

Art. 4.º Poderá vagar qualquer dos cargos e será preenchido pela directoria ou pela commissão executiva e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga occupar-a-ha pelo tempo que faltar ao mandato do funcionario que veio substituir. Caso esteja ausente temporariamente um funcionario da companhia ou impossibilidade de exercer as suas funcções, a directoria ou a commissão executiva pode nomear uma pessoa para occupar o seu lugar durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido ou parte delles, como entenderem.

PODERES DE DIRECTORES

Art. 5.º Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria, que poderá praticar todos aquelles actos que a lei não mandar que o sejam por forma especial. Sem por forma alguma restringir por inferencia, referencia ou de outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes, a seu inteiro criterio, para comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia e fixar o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos, e terá também poderes, sem precisar do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos e quaesquer bens da companhia, emitir titulos, debentures ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que, a sua livre opinião julgarem conveniente, e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra forma os bens moveis ou imoveis da companhia para garantir o pagamento desses titulos, debentures ou outras obrigações ou dividas da companhia.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria da companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, pode designar tres ou mais directores para constituírem uma commissão executiva, commissão essa que, salvas as limitações feitas no acto de ser tomada a deliberação ou as que opportunamente possa fazer a directoria, terá o poder de exercer todas as attribuições e poderes conferidos pelas presentes estatutos, ou por lei conferidos à directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive a faculdade de permitir a affixação do sello da companhia em todos os papeis que disso carecerem. A commissão executiva elegará dentre os seus membros um presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 7.º A directoria ou a commissão executiva poderão, opportunamente, delegar quaesquer dos seus poderes a commissões, funcionarios, procura lores ou agentes da companhia, sujeitos aos regulamentos que possam ser impostos pela commissão delegada ou pela commissão.

QUORUM DE DIRECTORES E DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º Tres directores e dous membros da commissão executiva constituirão, em cada caso, *quorum* para deliberar.

ACTAS

Art. 9.º A directoria mandará lavrar actas das suas deliberações e das da commissão executiva, bem como das deliberações dos accionistas, e nas assembleas annuaes ou em qualquer outra occasião em que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

DEVERES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembleas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

DEVERES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, quando este estiver impedido ou na impossibilidade de o fazer, e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva.

Na ausencia do presidente e do 1.º vice-presidente de uma assemblea da directoria ou dos accionistas poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos. Todos os outros vice-presidentes, á excepção do 1.º vice-presidente, terão somente os poderes e desempenharão somente os encargos que lhes forem, opportunamente, conferidos ou impostos pela directoria ou pela commissão executiva.

DEVERES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escrivão terá um cartorio no Estado de Maine e será juramentado, conforme dispõe a lei, para o fiel cumprimento dos seus deveres. Registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que careçam de ser archivados em seu cartorio e desempenhará quaesquer outras funções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela commissão executiva. Estando ausente o escrivão de uma assemblea de accionistas, estes poderão nomear um escrivão temporario.

DEVERES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da commissão executiva e, como tal, lavrará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as commissões e dará e fará distribuir todos os avisos aos accionistas, directores e commissões da corporação. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob sua guarda o sello da companhia e conjunctamente com o escrivão será o guarda de todos os archivos e registros da companhia e desempenhará todos os outros deveres affectos ao seu cargo ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela commissão executiva. Na ausencia do secretario de uma assemblea da directoria ou da commissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assemblea.

DEVERES DO THESOUREIRO

Art. 14. O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e garantias á excepção da sua propria fiança que será guarda da pelo presidente. Elle escripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros especiaes em os quaes todas as transacções serão cuidadosamente lançadas e desempenhará quaesquer outros encargos que compitam ao seu cargo, ou que a elle possam ser affectos pela directoria ou pela commissão executiva.

Prestará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da forma e da quantia e com as garantias que a directoria ou a commissão executiva determinarem.

ASSEMBLÉA ANNUAL DOS ACCIONISTAS

Art. 15. A assemblea annual dos accionistas para a eleição dos funcionarios e para tratar dos outros negocios que devem ser admittidos á assemblea, realizar-se-há á hora marcada no aviso da assemblea, na segunda terça-feira de febreiro de cada anno, no escriptorio principal da companhia, em Maine, á excepção da do anno de 1901, que não se realizará. Caso a assemblea annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assemblea especial em logar dessa e para tratar dos assumptos que deveriam ser tratados nessa assemblea annual; todas as deliberações tomadas nessa assemblea especial terão o mesmo valor e effeito que si fossem tomadas na assemblea annual.

ASSEMBLÉA ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Art. 16. Serão convocadas as assembleas especiaes de accionistas pelo secretario sempre que a directoria ou o presidente

assim o ordenarem e mediante pedido escripto de accionistas representando nunc, menos de 1/5 do capital-acções e mittido ou a receber.

QUORUM DE ACCIONISTAS

Art. 17. Em cada assemblea dos accionistas deverão achar-se representados, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo no minimo 51 % da quantidade total das acções do capital, acções emitidas e em circulação até então, para constituir *quorum*; si houver numero inferior será opportunamente adiada a assemblea.

AVISOS DE ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Art. 18. O secretario expedirá avisos de todas as assembleas de accionistas pelo Correio ou mandando entregar o aviso ao accionista, 10 dias antes do fixado, no minimo, para a assemblea, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar e marcando a hora e o logar designados para taes assembleas.

O aviso expedido por essa forma será expedido a cada accionista para o ultimo endereço que deixou com o secretario e cada accionista será considerado para todos os effeitos como havendo recebido aviso de uma assemblea em devido tempo, si estiver presente ou representado por procuração nessa assemblea ou si devolver por escripto o aviso antes ou depois da assemblea.

ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

Art. 19. Realizar-se-hão assembleas regulares da directoria, nos logares e nas occasiões que a directoria determinar, e não será necessario expedir avisos dessas assembleas. Serão convocadas as assembleas especiaes da directoria pelo secretario, sempre que o presidente, o 1.º vice-presidente ou a maioria da directoria exigirem, e será dado o competente aviso dessas assembleas especiaes, porém o acto da maioria da directoria na assemblea será valido ainda mesmo que tenha havido vicio no modo de expedir o aviso da assemblea.

ASSEMBLÉAS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. Realizar-se-hão as assembleas regulares da commissão executiva nos logares e nas occasiões que a commissão determinar, e não será preciso dar aviso dessas assembleas. As assembleas especiaes da commissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigir, e será feito o competente aviso dessas assembleas, porém os actos da maioria da commissão executiva em qualquer assemblea serão validos ainda que tenha havido vicio no modo de fazer o aviso da assemblea.

VOTO

Art. 21. Em todas as assembleas dos accionistas, cada accionista registrado terá direito a um voto por acção registrada em seu nome. No caso de falecimento de um accionista poderão os votos ser dados por seus representantes pessoais. Caso seja menor um accionista ou affectado das faculdades mentaes ou idiota, o seu curador poderá votar por elle.

Qualquer pessoa com o direito de votar em uma assemblea poderá fazelo por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assemblea, que será designada na mesma; essa procuração deverá ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. A procuração fica sem valor depois de ser definitivamente adiada essa assemblea.

CAPITAL-ACÇÕES

Art. 22. O capital-acção da companhia será de \$40.000.000 de dollars, dividido em 400.000 acções do valor ao par de \$100 dollars cada uma. Dessas acções, 50.000, no valor ao par, global, de \$5.000.000 de dollars, serão acções preferenciaes, 300.000 acções, do valor total de \$30.000.000 de dollars, serão communs ou ordinarias, e as restantes 50.000 acções, no valor total de \$5.000.000 de dollars, poderão ser emitidas como preferenciaes ou ordinarias, na época ou épocas e com o typo, preferencia ou direito de voto, ou com as restricções ou qualificações que forem fixadas ou estabelecidas pelos estatutos ou pela resolução dos accionistas em assemblea devidamente convocada para tal fim.

Os possuidores das referidas acções preferenciaes deverão em cada anno fiscal da companhia (conforme for disposto pela directoria opportunamente), enquanto as referidas acções preferenciaes estiverem em circulação, ter direito a um dividendo fixo, não cumulativo preferencial, á taxa de 6 % por anno sobre as acções preferenciaes que possuirem antes de ser declarado ou pago qualquer dividendo sobre as acções communs ou ordinarias nesse anno (salvo disposições expressas em contrario anteriormente feitas a respeito de fracções de anno) e terão igualmente direito, depois dos possuidores das acções communs ou ordinarias em qualquer anno fiscal haverem recebido um dividendo á taxa de 6 %, de participar em igualdade de condições e *pro rata* com os possuidores das acções ordinarias ou communs de qualquer dividendo a maior da companhia por esse anno fiscal; isto é em qualquer anno

fiscal depois dos possuidores das acções preferenciaes e das acções ordinarias haverem recebido um dividendo á taxa de 6 %, correspondente a esse anno fiscal, os possuidores das referidas acções preferenciaes e das ordinarias terão direito ao saldo que restar e aos lucros liquidos correspondentes a esse anno, na mesma proporção.

E a directoria desta companhia poderá declarar dividendos em qualquer anno fiscal sobre acções ordinarias, somente si houver sido anteriormente declarado um dividendo ou dividendos sobre as acções preferenciaes para o mesmo anno fiscal representando os ditos 6 % annuaes correspondentes á parte do dito anno fiscal já decorrido na época marcada para o pagamento do dividendo respectivamente sobre as acções ordinarias e si os directores forem do parecer manifestado na resolução declarando o dividendo sobre as acções ordinarias que um dividendo suplementar representando os dividendos sobre as acções preferenciaes, de 6 %, para esse anno se acham devidamente garantidas pelo saldo e pela receita presente e prevista para o mesmo anno fiscal.

Porém, salvo o que fica aqui expresso não será declarado dividendo sobre as acções communs ou ordinarias em qualquer anno fiscal, a não ser quando um dividendo ou dividendos se elevando aos referidos 6 % correspondentes a esse anno fiscal hajam sido previamente declarados sobre as acções preferenciaes conforme ficou dito supra.

Os dividendos serão declarados dos lucros liquidos da companhia, correspondentes a cada anno, ou do saldo da companhia, somente á medida que a directoria sou inteiro criterio determinar; e nenhum possuidor de acções preferenciaes ou de acções communs ou ordinarias terá direito a dividendo em qualquer anno que não seja resultante dos lucros liquidos ou do saldo da companhia, conforme ficou expresso acima e á medida que forem declarados pela directoria, salvo qualquer disposição em contrario contida anteriormente nos presentes estatutos.

Os possuidores das acções preferenciaes terão os mesmos direitos de voto que os das acções communs ou ordinarias; no caso da dissolução ou liquidação voluntaria ou involuntaria da companhia ou no caso de ser distribuido o seu activo, depois de pagas as suas dividas, os possuidores das acções preferenciaes terão tambem o direito a uma preferencia equivalente ao valor nominal das acções preferenciaes que possuirem antes de ser feita qualquer distribuição aos portadores de acções ordinarias, nesse caso, depois de pago aos possuidores das acções preferenciaes o valor nominal das mesmas, os saldos e os bens restantes da companhia serão divididos e pagos aos possuidores das acções ordinarias conforme as acções que respectivamente lhes pertencerem.

Os direitos dos possuidores das acções communs ou ordinarias do capital-acções desta companhia serão differidos e sujeitos ou qualificados e restringidos pelos direitos de preferencia dos possuidores das acções preferenciaes, conforme ficou expresso anteriormente nos presentes estatutos.

CERTIFICADO DE ACÇÕES

Art. 23. Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a especie ou classe de acções que possuir, e esse certificado deverá ser assignalado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou o thesoureiro ajudante.

Nenhum funcionario deverá assignar formulas em branco e deixal-as para serem usadas por outros, nem assignal-as sem conhecer do direito apparente que assiste ás pessoas para quem ellas são feitas. Caso se perca ou estrague um certificado, outro novo será feito em seu lugar, depois de provada a perda ou destruição desse, de modo evidente; será paga pelo novo certificado a indemnização que a directoria ou commissão executiva possam marcar.

TRANSFERENCIA DE TITULOS

Art. 24. As acções do capital poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legaes, por instrumento escripto por seu proprio punho, e a companhia por seus funcionarios ou por seu agente de transferencias tem obrigação de transferir as acções nos livros da companhia sempre que estas forem cedidas por esse instrumento escripto, entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas e de expedir certificado novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão e não será preciso procuração para autorisar essa transferencia.

A companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer gravando acções do capital-acções ou a reconhecer uma pessoa qualquer como tendo direitos sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constrem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou possuidores legaes das acções.

WARRANTS DE ACÇÕES ORDINARIAS OU DE ACÇÕES PREFERENCIAES AO PORTADOR

Art. 25—1. A Companhia poderá ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferenciaes, integralizadas, com a respectiva transferencia ao thesoureiro da compa-

nhia, emitir para cada acção nelle especificado um warrant habilitando o portador dessa acção e estabelecendo por meio de coupon ou por outra forma o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a acção.

2. As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia nessa occasião como fidei-comissario dos warrants de acções e não serão posteriormente transferidas e não será emitido certificado algum para as mesmas a não ser de accordo com o que aqui fica expresso.

3. O warrant poderá ser escripto em inglez ou francez; será assignalado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou um vice-presidente, o pelo secretario ou por um ajudante do secretario ou por qual quer outra pessoa nomeada em lugar do secretario pela directoria, e somente uma acção será exarada em cada warrant.

4. Si um warrant ou coupon se rasgar ou ficar estragado os directores poderão, mediante declaração da entrega deste emitir um novo em seu lugar.

5. Os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio que se perdeu ou ficou destruido um warrant ou coupon, emitirão um outro warrant ou coupon em lugar desse, pagando o portador á companhia a indemnização que for por elles estipulada.

6. A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um warrant ou coupon como tendo direito absoluto ao dividendo ou acção nelles especificado.

7. O portador de um warrant ao deposital-o no escriptorio ou em outro qualquer lugar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de se realisar a assembléa da companhia, receberá um ticket ou procuração autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assembléa com respeito á acção ou acções para as quaes o warrant ou warrants forem depositados e depois da assembléa serão devolvidos esse warrant ou warrants a elle ou ao portador do ticket ou procurador, contra a declaração de entrega dos mesmos.

E no tocante a acções especificadas em qualquer warrant que não hajam sido depositadas por essa forma, o thesoureiro comparcerá, votará e exercerá todos os direitos de socio do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da companhia.

8. Si o portador de um warrant entregal-o e pedir de modo que a companhia dispuzer para ser registrado como accionista ou membro, com respeito á acção nelle especificada, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emitirá um novo certificado para estas.

9. A companhia poderá nomear agentes em Paris ou alhures com plenos poderes e autoridade para fazer tudo que possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas com referencia a warrants de acções e dar aos possuidores desses warrants os direitos e interesses que aqui se acham discriminados.

AVISOS

Art. 26. Todas as acções do capital-acções desta companhia são emitidas e aceitas sob a condição expressa e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles sob o pretexto de que se acham em relação fiduciaria com ella ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia de quaesquer bens por ella comprados ou no caso de não haver essa companhia uma directoria independente, e que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles, proveniente ou de qual quer modo resultante da venda e transferencia a ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funcionario, presente ou futuro, ou accionista desta companhia deve e terá de dar o seu assentimento para os termos, condições e circunstancias mediante as quaes esses bens foram ou hão de ser comprados ou adquiridos pela companhia, conforme fica dito acima.

EMENDA DOS ESTATUTOS

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser alterados, emendados ou rejeitados por votação dos accionistas possuidores no minimo 51 % de capital-acções, emitido e em circulação em uma assembléa annual devidamente convocada para esse fim.

Eu abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da Brazil Railway Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui junto e que é cópia dos estatutos da alludida Brazil Railway Company, incluindo todas as emendas feitas até o dia 1 de março de 1909, é cópia fiel e authentica em palavras e numeros dos estatutos da Brazil Company, incluindo todas as emendas feitas até o dia 1 de março de 1909, conforme já ficou expresso anteriormente, e que não foram feitas outras emendas ultteriores aos referidos estatutos

nem outras novas foram votadas depois de passado o presente certificado.

Em fé do que firmei o presente que sellei com o sello commum da Brazil Railway Company em Nova York aos 15 dias de março de 1909, anno do Senhor (Assignado) *Rodney D. Chipp*, secretario. (Estava a chancellia da referida companhia.)

Estado de Nova York, condado de Nova York/ss. Assignado o jurado pelo alludido Rodney D. Chipp, aos 15 de março de 1909, anno do Senhor, em minha presença. — *William A. Boeckel*, tabellião publico. (Estava a chancellia do alludido tabellião.)

Estado de Nova York, Condado de Nova York ss/ — Eu, Peter J. Dooling, do Condado de Nova York, e tambem escrivão da Suprema Corte do alludido condado, que é tambem tribunal de registro, certifico que *William A. Boeckel* archivou neste cartorio do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings com a sua assignatura autographa, e que, por occasião de receber a declaração junto, estava devidamente autorizado a fazel-o e que conheço bem a lettra do referido tabellião publico e creio que a assignatura do instrumento de certificado annexo é autentica.

Em testemunho do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello deste Conliao e Corte, aos 16 dias de março de 1909. — Por Peter J. Dooling, *Charles J. Stewart*. (Estava a referida chancellia.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de *Charles S. Stewart* pelo secretario do Condado de Nova York e, para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaõ sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas de papel que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 16 de março de 1909. — *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

Chancellia do alludido consulado e um sello consular de 5\$000.

A assignatura do consul geral, supra, estava devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil em data de 17 de abril de 1909.

Colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 7\$500, na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de abril de 1909. — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto da 8 do corrente, foram promovidos na Força Policial do Districto Federal: a maior, por merecimento, o capitão *Alfredo Teixeira Carneiro*; a capitães, os tenentes *Carlos Antonio dos Santos*, por antiguidade, e *Alfredo Francisco Martins Pereira*, por merecimento; a tenentes, os alferes *José Francisco Teixeira*, por antiguidade, e *Alcebiades Ribeiro Catalão*, por merecimento; a alferes, os sargentos *Francisco Henrique* e *Sylvio Carneiro de Souza*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 5 do corrente e cartapatente n. 5.763, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a *Feliciano Alves*, brasileiro, empregado no commercio e domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de cabides, denominado *Cavide quadro*».

— Por outros de 8 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores *Moura & Wilson*, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.764, *Tuñón y Errasti*, hespanhões, negociantes, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo systema de chave para fechaduras, denominado *Systema inviolavel*»;

N. 5.765, *Manoel da Nobrega & Comp.*, brasileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de fabricação de cigarros sem colla, gomma ou outro adhesivo de qualquer natureza, denominados *Cigarros agri-ess*»;

N. 5.766, *Alphonse Tourres & Comp.*, sociedade franceza, industrial e estabelecida no Sena, França, para «uma nova machina para fabricação mecanica de garrafas e outros artigos de vidro ôco».

— Por outros de 9 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores *Jules Géraud*, *Leclerc*

& Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.767, *Arthur Monteiro de Queiroz*, industrial, e *Vasco de Queiroz Telles*, guardalivros, ambos brasileiros e domiciliados nesta Capital, para «um papel aperfeiçoado para cartas»;

N. 5.768, *Joseph Bowring*, subdito britânico, engenheiro, domiciliado em Manchester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em aparelhos salva-vidas para bonds ou carros de viação ferrea».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 8 de junho de 1909

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional desta capital a conceder guia de mudança para a comarca de Iguassú, no Estrado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes *José de Oliveira Vasques*;

O general commandante da Força Policial a excluir os soldados *Candido Ferreira Barbosa*, *Miguel Vieira Sampaio*, *João Pedro Nepumuceno Severiano Ferreira da Silva*, *Carlos Mathias Boças*, *Armando de Souza Galvão*, *José Candido Lopes Lima*, *Antonio Pedro da Silva*, *Manoel do Espirito Santo* (2º) e *Rodrigo Antonio Gomes*, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

— Concedeu-se:

Um anno de licença ao tenente da Guarda Nacional desta Capital *Eduardo de Almeida* para tratar de negocios do seu interesse onde lhe convier.

Exequatur, affim de que possam ser cumpridas, ás seguintes cartas rogatorias expedidas ás justicas desta capital:

Pelo juiz de direito da 4ª vara civil da comarca do Porto para arrematação de bens pertencentes ao espolio de *José Pereira da Silva Caldas*;

Pelo juiz de direito da 5ª vara civil da comarca de Lisboa para nomeação de lousados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de *D. Virginia Ferreira Teixeira*.

— Devolveu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo a portaria que concede dispensa de lapso de tempo ao tenente da Guarda Nacional da comarca de

Juiz de Fóra no Estado de Minas Geraes, *Manoel de Moraes Costa*, declarando-se-lhe não ter havido engano na sua remessa, visto que o interessado se acha em Santos, naquella Estado, do onde requereu e deve pagar o respectivo sello.

— Remetteram-se:

Ao consultor geral da Republica, affim de consultar com o seu parecer, os papeis referentes á consulta feita pelo Ministerio das Relações Exteriores sobre a feitura do testamento;

Ao chefe de Policia deste districto, affim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª pretoria condemnando *Olivia Costa* á pena de 15 mezes de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios;

Ao governador do Estado do Piahy cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Herman*, relativo ao respectivo tripolante *Jorge Bispo de Moraes*, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Norte cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Mendes*, relativo a uma criança filha do soldado do exercito *João Euclides Nobre* e sua mulher, naturaes do dito Estado;

Ao presidente do Estado do Paraná cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Itaperuna*, relativo ao menor *Antonio Kupola*, filho de immigrants austriacos embarcados nesta Capital com destino ao mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Attila José Chavantes, *Francisco Pereira de Farias* (2º), *Manoel Rufino dos Santos*, *Manoel Joaquim Louranço* e *Carlos Alfredo Setembrino de Araujo*.

Expediente de 7 de junho de 1909

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao senador pelo Districto Federal Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*;

De 16:000\$, condução de enfermos, alienados e cadáveres em maio findo;

De 15:298\$400, foracimeatos feitos ao Supremo Tribunal Federal;

De 7:953\$500, folhas, relativas a maio findo, do pessoal subalterno e extraordinario do Hospital de S. Sebastião;

De 4:575\$43, folha, relativa a maio findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 250\$, auxilio para aluguel de casa ao director e quebras ao escripto do Internato do Gymnasio Nacional em maio findo;

De 15:300\$, fornecimentos e trabalhos feitos para o edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 83\$909, indemnização ao porteiro do Segundo Tribunal do Jury por despesas miudas por elle pagas no corrente anno;

De 1:351\$169, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio ultimos;

De 185\$160, fornecimentos feitos ao Laboratorio de Biologia do Museu Nacional em abril ultimo;

De 430\$, auxilio para aluguel de casa que, em maio findo, compete ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 355\$925, telegrammas officiaes expedidos para o exterior por conta deste ministerio no 3º trimestre de 1908

Concessão do credito de 371\$127 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Orris Eugenio Soares por ter exercido interinamente o cargo de procurador geral da Republica no periodo de 1 a 11 de fevereiro ultimo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 1:1\$100, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes em fevereiro do corrente anno.

—Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura do credito especial de 11:250\$ para pagamento dos subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira na qualidade de deputado e senador federal pelo Estado da Bahia.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos a Alfredo Blake de Sant'Anna, auxilium academico do serviço de prophylaxia da febre amarella, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar da sua saúde.

Expediente de 7 de junho de 1909

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 32, de 1 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 29, de 5 do corrente;

Ao ministro francez, do recabo official de 2 do corrente;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica do officio de 30 de abril ultimo.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 326\$300, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil a esta repartição em dezembro ultimo; a conta da mesma estrada, na importancia de 1:681\$500, relativa ao mez de fevereiro ultimo, e as folhas, nas importancias de 1:929\$850 e 1:566\$300, para pagamento do pessoal empregado nas obras dos Hospitais de S. Sebastião e do Engenho de Dentro durante o mez de maio findo.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1909

Luiz Maria de Mattos Junior (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Julio Miguel do Freitas (1º districto). — A impermeabilização fica adiada, sendo concedidos 90 dias para a execução dos outros melhoramentos.

Manoel Domingues da Silva (1º districto). — A medida fica adiada.

José Teixeira da Fonseca (1º districto). — Não ha que deferir.

Antonio Joaquim de Oliveira Galindo (1º districto). — O predio pôde ser habitado, ficando a medida adiada.

Gentil Pavão (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Francisco de Paula e Silva (1º districto). — Archive-se.

Francisco Alves de Oliveira (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Eugenio de Vallada e Catta Preta (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Senhorinha Pinto da Souza Guimarães (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Gregorio de Oliveira Pacheco (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Carolina Leiria Sayão (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Luiz Alves Ferreira (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José da Costa Quinto Ferreira (6º districto). — Deferido. Serão concedidos 40 dias para a execução das obras.

Adolpho Rodrigues Soares Pereira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. Ernani Pinto (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Adelina Petronilha Netto (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Antunes Garcia (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim J. da Silveira Almeida (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Souza Moreira & Comp. (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Lourenço Ferreira de Andrade. — Não pôde ser atendido.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de commissario interino de 2ª classe do 20º districto policial o cidadão Alberto Militão da Rocha.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 8 de junho de 1909

Sr. Juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal:

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que só mediante autorização do Poder Legislativo poderá ser attendida a requisição constante de vosso officio de 21 de janeiro de 1908 para pagamento da quantia de 4:861\$727 a D. Firmina de Moraes, por conta do emprestimo de cofre de orphãos de 20 de setembro de 1888.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 8 de junho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 517—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento em petição de 8 de maio ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 72º, § 32 as Preliminares da

Tarifa, de seis caixas, constantes dos inclusos documentos, contendo objectos de marmore, com a marca SH, ns. 1/6, consignadas ao requerente, contendo um «anjo» de marmore, executado pelo artista brasileiro Correia Luna, vindo de Antuerpia pelo vapor inglez *Horace*.

N. 518—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Guerra em aviso n. 333, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3 8 caixas contendo ladrilhos cerâmicos, vindos de Antuerpia pelo vapor alemão *Mac-doula* e destinados á Villa Militar em Beodro.

N. 519—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Balto Horizonte no officio ex-amicado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 81, de 19 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organotaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado por aquella prefeitura por intermedio da casa Siemens-Schuckertwerke, com de fino a ser igo de installação electrica, e vindo pelo vapor *Ipiranga*.

N. 520—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.992, de 29 do mez findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (n. 9, XI) da vigente lei organotaria da receita, de 31 apparelhos de iluminação, de bronze dourado e 33 capachos de côco, destinadas ao Theatro Municipal.

N. 521—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.990, de 29 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI n. 9) da lei n. 2.035, de 29 de dezembro ultimo, de duas lampadas de bronze, com o peso approximado de 1.000 kilogrammas, que deverão ser collocados no vestibulo de entrada do Theatro Municipal.

N. 522—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.995, de 31 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei organotaria da receita, de duas caixas, pesando 25 kilogrammas, contendo seis pendentes de porcellana com vidro e *abat-jours* para lampadas, destinadas ao Theatro Municipal.

N. 523—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, exarado em vosso officio n. 761, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca R. G. T. w — Rio de Janeiro, n. 713.985, contendo material telegraphico no valor de 211\$, conforme consta do incluso officio n. 641, de 1 de maio ultimo, em que o director geral interino da Repartição Geral dos Telegraphos solicita a alludida autorização.

N. 524—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, exarado em vosso officio n. 761, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 36 caixas marca R. G. T. — Rio de Janeiro, numeros 501/536, contendo material telegraphico no valor de 8:640\$, importadas de Londres no vapor *American*, conforme consta do incluso officio da directoria geral da Repar-

tição Geral dos Telegraphos, n. 760, de que tratastes no citado officio n. 761.

N. 525—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 332, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, de 75 volumes, contendo ferro de construcção, vindos de Anvers no vapor inglez *Kerley Bank*, consignados á ordem e destinados ás obras do quartel-tipo de cavallaria.

N. 526—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas em aviso n. 30, de 27 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Proliminares de Tarifa, de 1.631 trilhos de aço, pesando 323.000 kilos, 1.631 pares de telas de junção, com 14.546 kilos, e 12.252 castanhas, com 3.083 kilos, material esse embarcado em *Berendam* para a Estrada de Ferro de Sobral, que o cedeu por emprestimo para o prolongamento da Estrada de Ferro Minas do Rio até Monte Bello, segundo communicação feita ao mesmo ministerio pelo engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro em officio n. 379, de 25 do referido mez de maio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 81 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, que foram entregues a D. Lydia Pinto Fontoura, em virtude de alvará expedido pelo juiz da 1ª vara commercial desta Capital, em 6 de abril ultimo, 50 apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 69.486 a 69.535, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, como fiança do seu finado marido Antonio Teixeira Fontoura, para exercer o cargo de corretor de fundos publicos.

— Sr. engenheiro Conrado Muller de Campos:

N. 97 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento em que Joaquim Francisco Pinto Vaz, allegando haver contractado com a *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne* a extracção e exportação de areias monaziticas contidas nas terras de sua propriedade, situadas no lugar denominado Graçahy, no municipio do Guarapary, no Estado do Espirito Santo, pede a necessaria autorização para esse fim, resolveu, por despacho de 1 do corrente, designar-vos para examinar as jazidas daquellas areias existentes nos mesmos terrenos, correndo qualquer despesa por conta do interessado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 131—Remetto-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio ultimo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 2:300\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por Alacirino Francisco Monteiro em garantia da responsabilidade de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, bem como da de seus prepostos, no exercicio do cargo de collecter das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do maio ultimo, exarado no requerimento do 3º escriptuario da Alfandega desse Estado Julio Eugemano Vieira, resolveu conceder-lhe dez dias improrrogaveis do prazo de 30 dias que lhe foi marcado por acto de 7 do mesmo mez, para recolher-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 50—Confirmo o meu telegramma de 2 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em solução á consulta constante de vossos telegrammas de 28 de abril e 15 de maio ultimos, resolveu, por despacho de 31 de maio posterior, autorizar-vos a permitir que Mauricio Israelson, contractante da exploração das areias monaziticas nesse Estado, exporte 1.500 toneladas das referidas areias.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 59 — Em confirmação ao meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Milton Barbosa Gonçalves, nomeado 2º escriptuario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, resolveu, por despacho de 1 do citado mez, conceder prorrogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deverá o requerente apresentar-se á dita alfandega, afim de tomar posse daquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 193, de 18 do novembro do anno passado, interposto por Vieiras Mattos & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Paranaguá, que lhes negou a restituição dos direitos que pagaram a mais por 49.000 kilos de sal não descarregados do vapor *Maroim*, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, que seja ouvido o agente fiscal da descarga de sal, para o que, junto vos devolvo o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 35—Inclino vos devolvo, devidamente certificado, o requerimento transmittido com o vosso officio n. 38, de 29 de abril ultimo, em que o voluntario da guerra contra o Paraguay Manoel Francisco de Sant'Anna pede que se lhe dê por certidão si percebe alguma pensão dos cofres publicos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 278—Declaro-vos, para os devidos efeitos, em resposta ao vosso officio n. 263, de 25 do mez findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar a fiança provisoria do collecter das rendas federaes em Rio das Pedras, nesse Estado, Dr. David Blumberg, arbitrada por essa delegacia na importancia de 1:000\$000.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 527—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o gerente do Lloyd Brasileiro em petição de 27 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 33ª do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, de tres barrias com aparelhos de telephones, vindas no vapor *Thanes*, destinados ao serviço a bordo de seus navios.

N. 528—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 763, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas contendo tinta para impressão typographica, com a marca «Imprensa Nacional» ns. 65.138/41, vindas de Pariz no vapor francez *A'lanique*.

N. 529—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, em petição de 28 de maio proximo

findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto na clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, para o material constante da inclusa relação, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro de que são empreiteiros, com exclusão, porém, dos 500 kilos de sabão molle.

N. 530—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 1 do corrente mez, exarado em vosso officio n. 762, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 volumes, pesando 1.825 kilos, marca A. O. H. N. ns. 1 a 25, importados no vapor inglez *Cara*, com destino ao Hospicio Nacional de Alienados, contendo o material descripto na informação prestada no incluso officio da directoria daquelle estabelecimento, n. 326, de 29 de maio ultimo.

N. 531—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 759, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 28 caixas ns. 1 a 28, marca «Imprensa Nacional» PPC, 1.020, vindas no vapor inglez *Ruby Bank*, contendo papel de linbo para escrever, destinado áquella repartição.

N. 532—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 760, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 114 caixas ns. 1/114, marca IN, vindas de Trieste no vapor hungaro *Baro Fejervary*, contendo papel colorido para impressão, destinado áquella repartição.

N. 533—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 199, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. 91, da vigente lei orçamentaria da receita, de 24 lavatorios de carvalho e quatro figuras de bronze, com lampadas, para serem collocadas no Theatro Municipal.

— Sr. director da Recebedoria do Rio do Janeiro:

N. 44—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente o incluso processo em que D. Satyra de Aguiar Cavalcanti, viuva do agente fiscal dos impostos de consumo Homem Bom Justo Cavalcanti, pede pagamento de vencimentos deixados de receber pelo seu finado marido.

— Sr. Antonio de Salles Belfort Vicira, director da Secretaria do Senado Federal:

N. 98—Accusando o recebimento de vosso officio-circular, de 21 de maio ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-se de haverdes assumido o exercicio do cargo de director dessa secretaria.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 99—De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, proferido sobre o requerimento de Eduardo José de Macedo, conferente da Caixa de Amortização, transmittido com o dessa repartição n. 158, da mesma data, rogo vos digneos de providenciar, afim de que o dito funcionario seja submettido á inspecção de saude.

— Sr. engenheiro Conrado Müller de Campos:

N. 100—Tendo D. Porfíria Maria do Rosario contractado com a *Société Minière et Industrielle Franco-Bresiliense* a extracção e exportação de areias monaziticas existentes nos terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado Campo da Imbira, municipio de Guarapary, no Estado do Espirito Santo, resolveu o Sr. Ministro, por

despacho de 7 do corrente, designar-vos para verificar a existência daquelle minerio nos allucios territorios, correndo quaesquer despesas por conta da requerente, o que vos communico para os devidos effectos.

Incluso vos remetto o respectivo processo.
— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 132 — Remette-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de maio proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 700\$, prestada por João Evangelista Ferreira, em garantia da responsabilidade de Antonio Eloy de Souza Oliveira e da de seus prepostos, no local de escravidão da Collectoria Federal, e a Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e constituida por uma apolice da divida publica, uniformizada, do valor nominal de 1.000\$, de propriedade do referido fiador.

N. 133 — Remette-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 2.700\$, prestada pelo collecter das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituida por tres apolices de divida publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, e de propriedade do Dr. Adolpho Pereira de Burgess Ponse de Leon.

N. 134 — Tendo-se verificado que o aviso do Ministerio da Guerra n. 1906, de 28 de dezembro de 1907, solicitando a aquisição de uma cambial de \$ 401-0-0, para as despesas de regresso ao Brazil de diversas officinas do exercito, não tive registro nesse Tribunal, solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de maio proximo findo, proferido sobre representação da Direcção de Contabilidade do Thesouro, vos dignais de providenciar no sentido de ser devolvido o respectivo processo, affin de que possa aquella directoria providenciar sobre a escripturação da quantia de 6.495.000, debitada ao Thesouro, na conta do Banco do Brazil.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio desta delegacia n. 120, de 23 de junho de 1908, interposto por Domingos de Mattos da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo-lhe a multa de 1.000\$, por infração do art. 1º, n. 1, do regulamento anexo a decreto n. 2.742, de 27 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 3 de outubro do anno passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 122 — Lecllo-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 23, de 27 de janeiro ultimo, e que incluso vos devolve, relativo a entrega requerida pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia dos terrenos de marinhães de so enclavados comprehendidos entre Agua de Meninas e Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a alludida entrega depois de submettidos a approvação do Thesouro o respectivo termo de medição, demarcação e confrontação e a minuta por termo de entrega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 64, de 15 de abril ultimo, em que D. Maria da Gloria e Souza, filha do alfores do exercito Paulino José de Souza, pede que se lhe conceda a pensão integral de meio soldo deixada por seu pae, resolveu, por

despacho de 3 do corrente, indeferir o alludido pedido, visto ter sido dividido em reversão o meio soldo de 28\$300 mezes que pertencia a fallecida pensionista D. Francisca de Paula Azevedo e Souza, viuva do officio, entra a requerente e sua irmã casada D. Melvina de Souza Coutinho, de accordo com o decreto n. 816, de 10 de janeiro de 1902, ficando reservada a quarta parte deste para quando fosse solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 104 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 55, de 9 de março ultimo, interposto por Sebastião Lobo & Filhos da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaquá, nesse Estado, impondo-lhe a multa de direitos em lei por differença de quantidade verificada por ocasião da conferencia da mercadoria submettida a despacho pelos receitantes no 1º addição da nota de importação n. 7.474, de dezembro do anno passado.

N. 105 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 42, de 19 de fevereiro ultimo, no qual o 3º escripturario dessa delegacia Manoel Ramos requer seja relevado de recolher a quantia de 124\$372, proveniente de transporte de sua bagagem na Estrada de Ferro desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, que, conforme declarou o governo desse Estado em officio n. 393, de 24 de maio proximo findo, não pôde ser attendida a solicitação feita ao ao mesmo governo em officio n. 3, de 12 do mesmo mez, no sentido de ser dado, pela força policial desse Estado, as guardas para os edificios da alfandega e dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 231 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo na petição encaminhada com o vosso officio n. 193, de 26 de abril ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, das preliminares da tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado á installação de uma cozinha a vapor naquelle estabelecimento.

N. 232 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de maio ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 107, de 3 de março proximo findo, interposto por Avefino Ferreira & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das rendas federaes nessa capital, que lhes impoz a multa de 3.000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Guilhermina Maria dos Santos, mãe e tutora do menor Walter, pedindo por seu procurador, pazamento de pensão em exercicio findo, pertencente ao dito menor. — Apresente procuração.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1909

Duarte & Pereira. — Transfira-se. Monteiro & Motta. — Idem. Alvaro de Souza & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 7:20\$ o sob a classificação de fazendas em pequena escala.

Julio Viana Lobo Vasconcellos. — Inscrevam-se os predios n. 62 I, 62 II e 62 III moldados em substituição do allucio 4 A, cujo lançamento deve ser cancellado, e dando ao predio n. 62 I o valor de 1.500\$, ao 62 II 2.310\$, 62 III 990\$, a partir da maio. Reduz-se o valor locativo do predio n. 4 a 2:100\$ 00.

Edmund F. Tribouillet. — Já estando attendido, archive-se.

Laurea & Costa. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

J. Pinto de Almeida. — Dê-se baixa.

Luiza Rest de Castro Maia Xavier. — Transfira-se.

Amandina de Saint Brissson Serzedello Correia. — Faça-se a rectificação do nome.

Francisco da Silva Prado Aroeira. — Transfira-se.

Francisco Gonçalves da Costa, Antonio Gomes de Moraes, Catharina Brama, Cielano Bonifacio, Ernesto Candido Ferreira Portella, Christovão Coelho de Araujo, Francisco José Guimarães. — Annulem-se as contra-fis juntas e offie-se á Directoria do Contencioso.

Representação do escripturario J. Cagros sobre diversas contra-fis passadas contra Francisco Gonçalves Guimarães. — Idem, idem, idem.

Emilia H. Pereira da Silva. — Prove o direito de dispor por parte dos ventedores.

Dia 9

João Dias & Irmão. — Depositem a multa de 1.000\$ para então ser encaminhado o recurso.

Manoel Pires. — Compareça nesta repartição affin de ser tomada por termo a denuncia.

Manoel Marques de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Mendes de Vasconcellos. — Pague o imposto em debito e o em cobrança.

Maria Julia de Castro Freire. — Idem, idem.

Dr. João B. de Carvalho e outro. — Pague o imposto em cobrança.

Benedicto Rocha da Veira. — Idem.

José Rodrigues Ribeiro. — Resitua-se a quantia de 6\$, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Oliveira, Moraes & Comp. — Transfira-se.

João Gervasio e outro. — Pague o imposto em cobrança.

Rocha & Leite. — Transfira-se.

José Joaquim Afonso Ramos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Leopoldo ten Briak. — Pague o imposto em cobrança.

Eugenia Confinho Martins. — Idem.

Antonio Francisco de Sá. — A' sub-directoria.

Antonio Camillo Mourão. — Pague o imposto em cobrança.

Micladro Magalhães & Comp. — Transfira-se.

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos. — Pague o imposto em cobrança.

Esperança Tanner e outros. — Idem.

Henrique Christiano Röhe. — Selles os documentos de fls. 5 a 20 e satisfaça a exigência.

Edmundo Ribeiro Carneiro. — Inscreva-se. Ordem n. 36 da Directoria do Expendente do Thesouro, certidão do ex-segundo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida. — A sub-directoria.

Verano Gomes Alonso de Almeida. — Aguarde a decisão da reclamação de Antonio Francisco de Sá, quanto a 1908.

Dr. Eduardo Rabello. — Transfira-se.

Jacinto Ferreira de Mello. — Entregue-se mediante recibo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de junho de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 45—Requisitando o pagamento de 20\$ de junho corrente a O País.

—Ao representante da Royal Insurance Company:

N. 245—Em resposta á vossa consulta de 22 de maio ultimo, declaro-vos que as companhias de seguros estrangeiras, preexistentes ao Regulamento n. 5.072, de 1903, e ás quaes foi permitido continuar a operar no Brazil sob o regimen de tolerancia dos arts. 8.º e 9.º do mesmo Regulamento, nenhuma concessão nova, favor ou ampliação de suas antigas autorizações poderão obter sem que previamente se sujeitem ao regimen geral das leis vigentes e portanto ao systema integral de fiscalização estabelecido no mencionado decreto n. 5.072; segundo claramente se deduz do disposto nos respectivos arts. 7.º e 9.º, *in fine*, e no art. 3.º n. VIII da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, reproduzido em leis posteriores.

A companhia Royal Insurance, pelos decretos n. 3.224, de 23 de fevereiro de 1864, e n. 7.234, de 24 de dezembro de 1904, teve autorização restricta para operar no Brazil «sómente em seguros contra os riscos de fogo», e a approvação ulterior de quaesquer reformas de seus estatutos, no paiz de origem ou de sua matriz, não implica absolutamente novação ou ampliação de suas concessões no Brazil, que só pôde ser feita expressamente e nos termos e condições das leis vigentes.

Para que, portanto, possa operar tambem em seguros maritimos é indispensavel que satisfaça previamente as exigencias do Regulamento n. 5.072, de 1903, e obtenha autorização especial do governo.

—Aos directores da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul»:

N. 216—Não tendo até esta data sido dado cumprimento a esta Inspectoria de que foi cumprida a clausula segunda estipulada pelo decreto n. 7.086, de 27 de agosto do anno findo, recomendo-vos que presteis esclarecimentos de já ter sido ou não effectuado o pagamento da porcentagem exigida pela referida clausula e da importancia recebida.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Porteiro da Escola de Guerra o tenente graduado reformado Antonio Alves Cordeiro;

Auxiliar do serviço de administração na 5.ª região de inspecção o 1.º tenente intendente João Lopes Machado Primo.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, podendo gozar em Uruguayana, ao 1.º tenente intendente João Pedro Vicêncio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de junho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2.98-19-0, ou 1:588\$163 ao cambio de 14 11/16, a Cesar Taves & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.270);

De 2.19-265-0-0, ou 300:206\$269 ao mesmo cambio, a Norton Mezaw & Comp., idem á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.234);

De 2.79-700-00, ou 263:328\$890 ao cambio de 3\$304 por dollar, á mesma firma, idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.235).

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1909

Companhia Viação Ferreira Sapucahy, pedindo pagamento de 2\$500, provante de passageiros. — Não se trata de requisição deste ministerio.

Dia 8

Fazendeiro Ernesto Otero, pedindo para fazer o pagamento de suas contribuições mensaes para o montepio pelo Thesouro Federal. — Prove, por meio de certidão, qual foi a sua ultima contribuição paga e com quanto contribuía mensalmente.

Affonso Mariano Alvares, pedindo serem recebidas no Thesouro Federal as suas contribuições de montepio, a contar de outubro de 1903 em diante. — Apresente certidão em que prove haver sido exonerado do seu emprego a arbitrio do Governo.

José Arnaldo de Almeida Stahlembrecher, pedindo seja adicionada ao processo de montepio de D. Elisa Gonçalves de Paiva a certidão de uma procuração. — Deferido.

José Continho de Lima e Moura, pedindo, como procurador de Olga Sampaio, restituição dos documentos com que a mesma instruiu o seu requerimento de pedido de pensão do montepio e certidão do teor da declaração de montepio feita pelo finado Vicente José do Castro e Souza, carteiro de 1.ª classe dos Correios. — Apresente o instrumento que o habilita na qualidade de procurador de Olga Sampaio.

Dia 9

Vicente Ferreira Alves, continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Carlos de Oliveira e Souza, pedindo em favor dos menores, seus tutelados, Alberto, Ramiro, Deodorina, Dorvalina e Aurino a reversão do montepio que porcia a mãe dos mesmos menores, D. Maria Isabel da Silveira, que passou a novo matrimonio. — Apresente o titulo passado ao filho do contribuinte de nome Edmundo.

D. Ermelinda da Silva Egydio, pedindo os benefícios do montepio, na qualidade de viúva do contribuinte Antonio Egydio, machinista de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de junho de 1909

Communicou-se ao director interino do Jardim Botânico o Sr. Ministro, tomando conhecimento do officio n. 2.284, de 10 de maio ultimo, a que acompanhava um conhecimento, em duplicata, de 13 volumes remetidos para a Bahia no vapor Maranhão, decidiu que pelo seu contracto tem o Lloyd Brasileiro que conceder transporte gratuito

para plantas e sementes distribuidas a estabelecimentos publicos.

— Remetteu-se á Directoria Geral do Serviço de Propaganda e Espansão Economica do Brazil no Estrangeiro, acompanhada das respectivas amostras, a exposição feita por Julio Orlandi e João Orlandi em additamento á proposta que apresentaram, relativa á propaganda do café no estrangeiro, afim de ser emitido parecer sobre o assumpto.

— A vista da allegação do Guilherme Santer & Comp. que a invenção de «um extracto insecticida, denominado «Extracto insecticida Romer», da qual foi concedido privilegio a João Luiz Bianchi pela cartapendente n. 5.637, de 26 de janeiro do corrente anno, é identica á sua invenção de uma tintura para ser empregada no exterminio de todo e qualquer insecto denominado «Mata-dor», privilegiada pela cartapendente n. 5.638, de 5 de fevereiro ultimo, resolveu o Sr. Ministro que os dous inventos fossem submettidos a exame, na forma do art. 41 do Regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, enviando os relatorios e amostras ao director da Escola Polytechnica.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1909

Alfredo Augusto de Assumpção, communicando, na forma da lei, que vae importar da Inglaterra dous reproductores bovinos. — Selles a communicação.

Dia 9

Francisco Alves & Comp., pedindo que sejam considerados como impressos, para o effecto do pagamento da taxa e registro nos-taes, os cadernos escolares. — Deferido, desde que os cadernos sejam para uso exclusivo das escolas.

EXAME PRÉVIO

Hannibal Porto, José Joaquim Rodrigues Saldanha e Fausto Pedreira Machado, pedindo privilegio para sua invenção de aperfeiçoamentos nos aparelhos de destillação e rectificação, constituindo um typo especial, distillador continuo e rectificador, a que denominaram «Universal». — Compareçam nesta Secretaria do Estado no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

Dr. John Alfonso Wesener, pedindo privilegio para sua invenção de «um process para branquear e envelhecer farinha por meio de um gaz neutro (ar, por exemplo), contendo pequenas quantidades de um agente de branqueamento, e aparelhos para esse fim».

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com ordenado, de accôrdo com o § 1.º do art. 2.º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao 2.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Joaquim de Moraes, em prorrogação da de igual tempo, concedida pela directoria da mesma estrada, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, com ordenado, de accôrdo com o § 1.º do art. 2.º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao condutor de trem do 2.º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Paulino Augusto Vieira, em prorrogação da de igual tempo, concedida pela directoria da mesma estrada, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, com ordenado, de accôrdo com o § 1.º do art. 2.º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Lima, em prorrogação da de igual tempo, concedida pela directoria da referida estrada, para tratar de sua saúde.

Expediente de 9 de junho de 1909

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que requerer o engenheiro Emilio Schnorr, contractante das obras de construcção da Estrada de Ferro de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, ficar autorizado o abatimento de 50 % nos fretes dos materiais, ferramentas,apparelhos e do pessoal que, devendo ser empregados nas referidas obras, tenham de ser transportados nessa estrada até a estação de Sítio.

— Expediu-se ordem á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que requerer a firma Barros Küger & Comp. autorizando o despacho pela 3ª classe da tarifa n. 3 de utensilios domesticos de agate, quando despachados directamente por fabricas nacionaes.

— Foi autorizado o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a fazer o abatimento de 40 % na respectiva tarifa, para o farão, tanto de trigo como de arroz, estabelecendo-se a taxa de 200 réis por sacco de 30 kilos para o favello de arroz, quando despachado para distancias superiores a 50 kilometros, mantido para distancia inferior a esta a 7ª classe da tarifa n. 3, segundo propoz o referido director em officio de 21 de maio ultimo.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Vição—1ª secção—N. 17—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.

A vista do que expuzestes em officio numero 157, de 27 de maio findo, autorizo-vos a tornar extensiva ás principais estações dessa estrada a providencia dos fretes a pagar para despachos em trafego, actualmente limitada ás mercadorias procedentes ou destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Saude e fraternidade.—M. Cimon.

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Vição—1ª secção.—N. 70—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do que requereram o engenheiro Antonio da Costa Lage e Alfredo Braga, e, bem assim, o engenheiro Pedro da Nobrega Sigaul, empreiteiros das obras em construcção em dos trechos do ramal de Santa Barbara, dessa estrada de ferro, fica autorizado o abatimento de 50 % nos fretes do material, ferramentas e apparelhos e do pessoal que, devendo ser por elles empregados nas referidas obras, tenham de ser transportados na estrada em trafego, bem como a concessão de passagem franca de 1ª classe entre as estações Central e Sabará para o empreiteiro de cada um dos trechos alludidos ou seu preposto, tudo na forma do art. 45 das Condições Gerais approvadas pela portaria de 9 de dezembro de 1890 para execucao das obras de construcção do prolongamento da mesma estrada.

Saude e fraternidade.—M. Cimon.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1909

Engenheiro João Ramos Carneiro da Rocha, pedindo transporte gratuito, até a estação da Solidade, nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Minas e Rio, para todo o pessoal e material a empregar na construcção de um ramal da Sapucahy, do que diz ser empreiteiro.—Dirija o seu pedido á Companhia Vição Ferreira Sapucahy, affirmo que ella providencie como julgar conveniente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1909

D. Antonio de Carvalho, pedindo uma indemnização.—De conformidade com o accordo de 9 de maio de 1898, art. 9º, faça-se indemnização de 15 francos.

José Benedicto da Cruz Paula, ex-carreiro de Campos, pedindo readmissão.—A vista do que consta dos assentamentos do requerente, quando empregado, indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 7 do corrente, foi demittido o praticante Agenor Leite Raposo como incurso na regra 4ª do art. 441 do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.239, de 10 de fevereiro de 1896, sem prejuizo do disposto no art. 451 do mesmo regulamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu desachado do registro, em 9 do corrente:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.234, de 2 do corrente, pagamento de 17:400\$00, de gratificação a diversos empregados deste ministerio por serviços prestados na organização do Boletim da Propriedade Industrial;

N. 1.263, de 5 do corrente, pagamento de 2:000\$00 ao Dr. Salvador de Mendonça, em remuneração de serviços prestados a este ministerio no corrente anno e relativos á traducção e compilação do monographia agricola para distribuição aos agricultores e criadores;

N. 1.242, de 3 do corrente, pagamento de 1:500\$00 ao engenheiro Arturdo Fragozo, por serviços prestados, em maio ultimo, na elaboração do Boletim deste Ministerio;

N. 1.244, da mesma data, pagamento de 1:500\$00 ao Dr. Virgilio de Lemos, pelos serviços prestados, no corrente anno, em representação da Fazenda Nacional junto ás obras do porto;

N. 1.181, de 27 de maio, item de 1:897\$70 a diversos, de fornecimentos, nos mezes de abril e maio do corrente anno, para preparo do primeiro numero do Boletim deste ministerio;

N. 1.253, de 4 do corrente, item de 1:186\$51, da folha do pessoal empregado na compilação do Boletim deste ministerio;

N. 1.255, da mesma data, item de 7:52\$500, da folha do pessoal diarista da Hospedaria da Ilha das Flores em maio ultimo;

N. 1.235, de 2 do corrente, item de 400\$ a Antonio Cesarino de Figueiredo, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio no corrente anno;

N. 1.183, de 27 de maio, item de 2:000\$ a Alcides Figueiredo de Medeiros, de serviços prestados no corrente anno, relativos a estudos de melhoramentos de portos;

N. 1.261, de 5 do corrente, item de 1:637\$00, da folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria da Ilha das Flores em maio ultimo;

N. 1.220, da mesma data, item de 30\$ ao porteiro da Directoria Geral do Estatistica Adolfo Gomes de Oliveira para aluguel de casa em maio ultimo;

N. 1.252, de 4 do corrente, item de 1:736\$125, da folha das gratificações que

competem aos artistas empregados na officina typographica da Directoria Geral do Estatistica em maio ultimo;

N. 1.241, item, item de 2:000\$ a Manoel Antonio Santos Dias Filho, em remuneração de serviços prestados a este ministerio no corrente anno, relativamente á organização de instruções aos agricultores sobre diversos ramos de exploração do serviço agricola.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.437, de 4 do corrente, pagamento de 15:47\$8, das folhas de diversos empregados da Directoria Geral do Saude Publica em maio ultimo;

N. 2.459, de 4 do corrente, item de 3:16\$8, das diarias que competem ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima em maio ultimo;

N. 2.441, de 3 do corrente, item da quantia de 558\$, item que compete, em maio ultimo, ao inspector, sub-inspector e a cada um dos auxiliares da Policia Maritima;

N. 2.436, da mesma data, item da quantia de 1:75\$8, da folha dos salarios dos serventes da Escola Polytechnica e do auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma escola em maio ultimo;

N. 2.461, de 4 do corrente, item de 500\$, da folha dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes em maio ultimo;

N. 2.409, de 2 do corrente, item da quantia de 774\$10, da folha suplementar das gratificações aos inspectores de alumnos do Externato do Gymnasio Nacional em maio ultimo;

N. 2.371, de 31 de maio, item da quantia de 1:49\$866, das folhas de vencimentos do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores do mesmo instituto em maio ultimo;

N. 2.393, de 1 de junho, item de 10\$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, de gratificação que lhe compete em maio ultimo;

N. 2.445, de 2 do corrente, item de 60\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Junta Commercial em maio ultimo;

N. 2.439, de 3 do e corrente, item de 48\$380, da folha da gratificação que, em maio ultimo, compete ao auxiliar do Archivo Publico Nacional Salvador de Araújo Jorge;

N. 2.414, de 2 do corrente, item de 80\$, item dos salarios vencidos, em maio ultimo, pelo servente da Corte de Appellação;

N. 2.406, da mesma data, item de 3:000\$, de julga de custo a diversos membros do Congresso Nacional;

N. 2.405, da mesma data, item de 1:000\$ ao deputado Dr. José Joaquim Seabra, de ajuda de custo;

N. 2.404, de 18 de maio, item de 503\$570 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos por conta deste ministerio em janeiro ultimo;

N. 2.481, de 5 do corrente, item de 10:315\$973 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral do Saude Publica em abril ultimo;

N. 2.354, de 29 de maio, item de 64\$300 á Imprensa Nacional, de fornecimento de colleções de leis á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em março ultimo;

N. 2.487, de 5 do corrente, item de 10:576\$43 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfección em abril ultimo;

N. 2.435, de 3 do corrente, item de 150\$, da folha da differença de vencimentos que compete aos 2º e 3º officiaes da Directoria Geral de Saude Publica Nabal Quadros Launé e João Innocencio Pereira do Lima, em maio ultimo;

N. 2.375, de 31 do mez findo, pagamento de 51\$800 a Eduardo Frederico Alexandro,

de uma tradução feita para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

N. 2.404, de 2 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Benedicto Gonçalves Pereira Nunes e outros, de ajudas de custo;

N. 2.431, de 3 do corrente, idem de 1:000\$ a cada um dos senadores Leopoldo Bulhões e Bernardino Monteiro, de ajuda de custo;

Ns. 1.563 e 2.016, de 3 do abril e 4 de maio, idem de 200\$, do aluguel das salas destinadas aos juizes das 3ª e 6ª pretorias em março ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 163, de 31 de maio, pagamento de 1:110\$ a Henrique Boiteux, de trabalhos realizados no mobiliario da Secretario do de Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 82, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27 de maio, pagamento de 276\$ ao jornal *O País*, da publicação de editaes da quella repartição em fevereiro e março ultimos;

N. 98, da Delegacia no Paraná, de 12 de maio, credito de 15\$300 á quella delegacia para pagamento á Estrada de Ferro do Paraná de passagens fornecidas por conta deste ministerio.

Exercícios findos:

Requerimento de Pedro Paulo de Brito, pagamento de 49\$, de divida do exercicio de 1904.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 318, de 26 de maio, pagamento de 461\$300 ao *Jornal do Commercio*, de publicação para varias dependencias deste ministerio em janeiro, fevereiro e março ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

29ª sessão em 9 de junho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.729—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o Dr. Juvenal Parada, em favor de Bellini Corntinho.—Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.730—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; paciente, Vicente Lacomera.—Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.731—Piahy—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, o advogado Pedro de Alcantara Souza Brito, em favor do menor Joaquim Alves Fontenelle.—Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e João Pedro.

Appellações civis

N. 1.406—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; appellado, Manoel Marques Martins.—Foi negado provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro e Cardoso de Castro.

N. 1.430—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; appellados, Smith & Irmão.—Foi negado provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro e Cardoso de Castro.

N. 1.523—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; appellada, a União Federal.—Foi negado provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.554—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro João Pedro (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, Arthur Augusto Villar Martins; appellados, Fredrico Figner e a União Federal.—Foi negado provimento á appellação, e confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.531—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Estado do Paraná; 2º appellante, o bacharel Pedro Vicente Vianna; appellados, os mesmos.—Foi reformada a sentença quanto á appellação do Estado na parte em que mandou reverter o 2º appellante ao quadro da magistratura, e quanto á appellação da parte reformaram-na para assegurar ao autor o seu direito a todas as vantagens, inclusive a antiguidade e aos juros da móra, unanimemente.

Appellações civis

(Sobre embargos)

N. 570—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante embargante, *Rotulo limited*, cessionaria e sucessora da *The National Brazilian Mining Association*; appellada embargada, *The S. João del Rey Gold Mining Company, limited*.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.223—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, Helvecio Mendes Limociro; appellada embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente.

N. 1.200—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargante, Abilio Biazotto; appellado embargado, Jonathas Pereira.—Conheceu-se dos embargos, mas foram desprezados, unanimemente.

Em'argos remettidos

N. 1.538—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, o capitão do corveta Pedro Caval-

canti do Albuquerque.—Foram recebidos os embargos e julgados provados para o fim requerido, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Revisões criminaes

N. 1.021—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; peticionario, José de Souza.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.044—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; peticionario, João Clarindo Pereira.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho, que annullava o processo.

N. 1.273—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; peticionario, Beruno Laurindo dos Santos.—Foi confirmada a sentença unanimemente. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.093—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; peticionarios, Delmar Ferreira e outros.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho, que annullava o processo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.702—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, Luiz Carlos Franco Ferreira—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.703—Capital Federal—Appellante o juiz federal da 2ª vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.704—Capital Federal—Appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.705—Alagoas—Appellante, Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, Dr. Joaquim Guedes Corrêa Golin Filho—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.706—Paraná—Appellante, João Luiz Gago; appellada, a Fazenda Nacional—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro—Ao sr. ministro Cardoso de Castro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.491, 1.605, 1.153—Ao sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.329, 1.541, 1.580—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.571—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.570—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.597—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1643—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellação criminal

N. 369—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

N. 552—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 520 e 604—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 573—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Recurso eleitoral

N. 145 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisão criminal

N. 1.227 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 557 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 410 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Embargos

Ns. 1.573 e 1.238 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

*CAUSAS COM DIA**Appellações cíveis*

Ns. 1.136 e 1.275 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. 1.154 e 1.570 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações criminaes

Ns. 373 e 304 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.277 e 1.255 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso extraordinário

N. 591 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 516 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Carta testemunhavel

N. 1.141 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

*CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO**Appellações cíveis*

N. 1.32 — Relator, o Sr. ministro João Pedro.

Ns. 1.225, 1.133, 1.158 e 1.521 — Relator, o Sr. ministro Manoel Murfinho.

Ns. 1.187 e 1.583 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.097, 1.177 e 1.111 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. 1.233, 1.468 e 1.331 — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 1.293 — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.330, 1.528 e 1.550 — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.083, 1.415 e 995 — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 1.579, 1.585, 1.549 e 1.655 — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

Recursos extraordinários

Ns. 407, 457, 463 e 482 — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Ns. 476 e 553 — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.214 — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Ns. 1.244 e 1.261 — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 563, 573 e 582 — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 581 — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Aberta a audiência, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Hede-
fonso de Azevedo e requereu a notificação,
sob prego, dos réos João Joaquim de Souza
e outros para verem transitar em julgado

o accordão deste Tribunal proferido nos
autos de appellação criminal n. 278.—Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Requeru mais a notificação, sob prego,
de João Loureiro da Silva, para ver transi-
tar em julgado o accordão deste Tribunal,
nos autos de appellação criminal n. 309.—
Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Requeru ainda a notificação dos réos
Aleixo Ribeiro Mendes e outros, para verem
transitar em julgado o accordão deste Tri-
bunal nos autos de appellação criminal
n. 313.—Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Requeru também o mesmo solicitador a
notificação, sob prego, dos réos Antonio
Narciso Rosas e outros para verem transitar
em julgado o accordão deste Tribunal nos
autos da appellação criminal n. 316.—Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Requeru também o mesmo solicitador,
sob prego, o lançamento do prazo assignado
aos réos Dr. Salustiano Severina de Mattos e
sua mulher, para arrazoar os autos de ap-
pellação criminal n. 324.—Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Finalmente, requereu o mesmo solicitador
da fazenda e sob prego, a notificação de
Amalio Loureiro de Souza, para ver transi-
tar em julgado o accordão deste Tribunal
proferido nos autos de appellação civil
n. 627.—Deferido.

Apregoados, não compareceram.

Finalmente compareceu como procurador
de Mello & Comp. o advogado Dr. Cildas
Vianna no agravo do instrumento n. 1.141,
interposto para este Tribunal pela aggra-
vante Maria Carolina da Silva Porto e disse
que largava o prazo que lhe foi assignado
oportunamente por intimação em audi-
ência, e requeria que, não havendo a ag-
gravante interposto no prazo recurso ao
accordão que negou provimento ao agravo,
sejam os autos devolvidos à instância in-
ferior, afim desse cumprir como nelle se
contém.—Deferido.

Apregoados não compareceram.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recursos eleitoraes

N. 172—Paraná—Recorrente, Marcellino
Braz dos Santos; recorrida, a junta eleitoral
de recursos.—Deu-se provimento ao re-
curso.

N. 174—S. Paulo—Recorrentes, Gualtero
Augusto de Moraes e outros; recorrida, a
comissão de revisão de alistamento.—
Deu-se provimento ao recurso para anu-
llar o alistamento.

N. 176—Rio de Janeiro—Recorrente, Raul
Augusto de França e Silva e outros; recor-
rido, Thiago Rodrigues da Costa.—Ne-
gou-se provimento ao recurso.

N. 181—Rio de Janeiro—Recorrente, José
Moreira Loyola; recorrida, a junta de re-
cursos.—Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 1.145—Capital Federal—Supplicante,
Orlando Arnaud; supplicada, Maria Carolina
da Fonseca Arnaud.—Julgon-se im-
procedente a carta.

Aggravo de petição

N. 1.147—Capital Federal—Aggravantes,
Godoy Fernandes & Paiva; agravada, a Fa-
zenda Nacional.—Não se conheceu do re-
curso.

Appellação criminal

N. 361—S. Paulo—Appellante, o procura-
dor da República; appellados, Salustiano
Maria de Jesus e Emiliano José Moreira.—
Negou-se provimento à appellação.

Appellações cíveis

N. 1.416—Rio Grande do Sul—Appellante,
a Fazenda do Estado; appellados, Smith
& Irmão.—Negou-se provimento à ap-
pellação.

N. 1.352—S. Paulo—Appellante, Benigno
Emygdio Ribeiro; appellada, a Fazenda Na-
cional.—Foi confirmada a sentença ap-
pellada.

N. 1.495—Rio Grande do Sul—Appellante,
a Fazenda do Estado; appellado, Manoel
Marques Martins.—Negou-se provimento à
appellação.

N. 1.576—Minas Geraes—Appellante, João
Evangelista da Silva Gomes; appellada, a
Fazenda Nacional.—Deu-se provimento à
appellação para reformar a sentença ap-
pellada, julgar inconstitucional o imposto.

N. 1.574—Paraná—Appellante, Elydio de
Siqueira Pereira Alves; appellada, a União
Federal.—Julgon-se prescripto o direito do
autor.

Revisão criminal

N. 1.214—Capital Federal—Peticionária,
Lucia Lobo Pimentel.—Não se tomou co-
nhecimento do pedido.

Homologação de sentença estrangeira

N. 535 — Capital Federal — Requerente,
Maria Guillermina Angela Rodrigues Soares
Mendes.—Foi homologada a sentença.

Levantou-se a sessão às 4 horas da tarde.
—O sub-secretário, Gabriel Martins dos San-
tos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 9 de
Junho de 1909

Presidência do Sr. desembargador Souza
Pitaga — Secretário, Dr. Ezequiel Gon-
zaga

Compareceram os Srs. desembargadores
Dias Lima e Muniz Barreto.

*JULGAMENTO**Artigos de suspensão*

N. 5—Reusante, D. Candida dos Reis
Grey Tavares; reusado, o Dr. juiz dos Fei-
tos da Saúde Publica.—Foram julgados im-
procedentes os artigos de suspeição.

Foram julgados diversos recursos de
habeas-corpus, em sessão secreta do Conselho.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da
Côrte de Appellação, foram distribuídos no
dia 8 do corrente, os seguintes feitos:
A 1ª Camara.

Aggravos de petição

Ns. 1.742, 1.743, 1.747 e 1.748.

*Appellação criminal**(Sanitaria)*

N. 630.

Appellação civil

N. 756—Pelo Sr. desembargador Miranda;

Appellação commercial

N. 1.139 — Ao Sr. desembargador Ata-
ulpio.

A 2ª Camara.

Aggravos de petição

Ns. 1.798, 1.741, 1.745 e 1.749.

Appellações commerciaes

N. 1.102 — Ao Sr. desembargador Nestor
Meira.

N. 1.189 — Ao Sr. desembargador Drum-
mond.

Juizo da Segunda PretoriaJUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO,
RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 9 de junho de 1909

Ação ordinária

Autora, Lucila Eugenia Teixeira de Almeida; ré, a reverendíssima mitra archiepiscopal. — Annulla o processo e condemna a autora nas custas.

Ação summaria

Autora, Marianna P. de Amorim Conceição; réos, Corrêa da Costa & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Despejos

Autora, Thereza Gonçalves Teixeira Leite; réo, Henrique Jayme Smith. — Decretado o despejo requerido.

Autor, padre Nina Minella; ré, Carlos S. Joppert. — Rejeitada *in limine* a excepção de fl. 1

Execução de sentença

Autor, Dr. Pedro de Almeida Godinho; réo, João Justino Teixeira. — Deferida a petição de fl. 2.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Francisco de Moura Dias (art. 52 § 1º). — Condemnado a seis meses de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios e assignar termo.

Autora, a justiça; ré, Rita Maria da Conceição (art. 52 § 1º). — Condemnada a seis meses de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios e assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Arthur Moreira Lemos (art. 52 § 1º). — Condemnada a um anno e tres mezes de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios e assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Dantas (art. 52 § 1º). — Condemnado a seis mezes de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios e assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Silverio Gonçalves Ferreira (art. 52 § 1º). — Condemnado a seis mezes de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios e assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Cleto de Azevedo Rangel (art. 52 § 1º). — Condemnado a seis mezes de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios e assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Sebastião de Souza (art. 303). — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a justiça; réos, Francisco dos Santos e Joaquim Moreira Mesquita (artigo 303). — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a justiça; réo, José Ferreira da Silva (art. 2º § 1º). — Julgado insubsistente o processado e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Cardoso (art. 52, § 1º). Julgada improcedente a accusação.

Inquerito sobre o rapto de Georgina Maria dos Santos. Réo, Amelio Raymundo. — Ao Dr. promotor.

Inquerito sobre offensas physicas praticadas em José da Cruz Samraio. Réo, Luiz Lopes da Silva. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Augusto de Freitas (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Monteiro do Nascimento e Raymundo Luiz da Silva (artigo 303). — Julgada improcedente a denuncia de fl. . .

Juizo da Decima Segunda PretoriaJUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO —
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

DESPACHOS

Despejos

Autora (aggravada), Rita Antonia da Costa Figueiredo; réo (aggravante), Frederico Augusto Xavier de Campos. — Contraminutado o agravo e remetido á instancia superior.

Autores (aggravados), Maria Luiza de Moura Brito e seu filho; réo (aggravante), Parque Bocca do Matto, representado por seu presidente Paulo Gonçalves Paim. — Contraminutado o agravo e remetido á instancia superior

Ações ordinarias

Autor, commendador Custodio Manoel Fernandes; réos, J. Costa & Comp. e Antonio da Costa Amaral Pereira de Moraes. — Em prova.

Autores, Rezende & Comp.; réos, Antonio da Silva & Jordão. — Em prova.

Execução

Exequente (embargado), Martins do Amaral; executado (embargante), Dr. Carlos Rossi. — Recebidos os embargos, vista ao embargado.

Ações summarias

Autores (appellados), Paiva & Irmãos; réo (appellante), Antonio da Cunha Peixoto. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor (appellado), José Joaquim Pires; réo (appellante), Pedro Morabito. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Executivo

Exequente (embargado), A. R. Chaves & Irmão; executados (embargantes), Francisco de Mello Sampayo e Luiz Henrique Sillio. — Vista para razões finais.

Justificação de idade

Justificante, Marianno Pinheiro Paes Leme. — Julgada por sentença.

EDITAIS

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de um anno a terceiros interessados ou a quem interessar possa, para dizerem de seus direitos sobre 81 abrigações de preferencia e juros de 15 £ representadas pela carta n. 5 da Companhia Centro Industrial Nacional, extraviada e pertencentes ao desembargador conselheiro Bernardo Avelino Gavião Peixoto, residente na cidade de S. Paulo, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou interessar possa que por este juizo e cartório do escrivão que este subsegue se processam os autos de — Notificação — em que é supplicante o desembargador conselheiro Bernardo Avelino Gavião Peixoto, de cujos autos conta a petição com despacho, distribuição, certidão e citação do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial. — O desembargador e conselheiro Bernardo Avelino Gavião Peixoto, residente em S. Paulo, em novembro de 1891 comprou ao Dr. Jacintho Alvares F. da Silva 81 obrigações de preferencia e juros de 15 £, representadas pela cautela n. 5 da Companhia Centro Industrial

Nacional. O supplicante, porém, não encontra entre seus papeis essa cautella, tem absoluta certeza e assim o affirma sob juramento que não dispoz da mesma por qualquer modo e suppõe tê-la rasgado inadvertidamente entre outros papeis. Querendo obter novo título e impedir que a outrem sejam pagos o capital e rendimentos (decreto legislativo n. 149 B de 20 de julho de 1893, art. 1º) o supplicante pede as citações da Companhia Centro Industrial Nacional, em liquidção fallida por este juizo, nas pessoas dos seus representantes legais, para que não puguem nem o capital, nem os juros, do presidente da Junta de Corretores, para que não sejam admittidos os ditos títulos em negociação na praça (decreto legislativo cita lo art. 3º) e do possivel detentor e dos terceiros interessados, para dizerem do seu direito, por via de edital com o prazo de um anno (decreto citado art. 4º) Rio, 3 de junho de 1909. — João Marques. (Estava legalmente sellada). — Despacho — Sim, em termos. Rio, 3 de junho de 1909. — Cicero Seabra. — Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª vara do commercio em 3 de junho de 1909. O distribuidor, Adalberto Ferraz. — Certidão. Certifico e dou fé que intimei os supplicados representantes da supplicada Companhia Centro Industrial Nacional, que são: José Francisco Lisboa, na pessoa do Dr. Walfrido Bastos de Oliveira; Frederico Pinto da Costa e bem assim o presidente da Camara Syndical dos Corretores o Sr. José Claudio da Silva, que exararam os seus scientes na petição retro. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909. — O official do juizo, Leopoldo Rumbelberger. (Estava legalmente sellada): Cita: Sciencie, Rio, 7 de junho de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico. Cota: Sciencie. — Pelo syndico José Francisco Lisboa, Walfrido Bastos de Oliveira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de um anno, pelo teor do qual citam-se aos terceiros interessados e a quem interessar possa, para dizerem de seus direitos sobre a cautella extraviada, de n. 5, de 81 obrigações de preferencia e juros de £ 15,5 da Companhia Centro Industrial Nacional, pertencentes ao desembargador e conselheiro Bernardo Avelino Gavião Peixoto, sob pena de passar-se ao mesmo duplicata dos títulos extraviados, no fim de tres annos, se antes não apparecerem. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1909. E eu, Francisco de Borjas de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

De publicação de declaração da fallencia da firma Milla & Comp., estabelecida com fabrica de sabão á praia Formosa n. 191, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de D. Isabel Elisa da Costa Motta, viúva do socio Antonio Cerqueira da Motta, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias e confissão tomada por termo foi por sentença do juizo, de hoje datada, proferida ás 3 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Milla & Comp., estabelecida com fabrica de sabão á praia Formosa n. 191, ficando o seu termo para os effeitos legais de 7 de junho corrente e nomeados syndicos os credores Gustav Trinks & Comp., ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus credits, acompanhada dos respectivos títulos; e outrosim, ficam os mesmos cre-

dores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 8 de julho proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Lavados n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 8 de junho de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cícero Seabra*.

NOTICIARIO

Telegramma—O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

SOLEDADE, 7—O povo em festa e grande regosio congratula-se com V. Ex. pela inauguração dos trilhos do ramal ferreo Piranguinho, Vargem Grande e S. José do Paraizo. — *Francisco Braz*.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:
Pelo *Saint Michel*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Alexandria*, para Cabo Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde,

cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sofia Hubner*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiaia*, para Bahia, Recife e Natal, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rene de*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Card*, para Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Bahia, Estancia, Aracaju, Penido, Villa Nova e Recife, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Mossoro*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos registrar até ás 10.

Pelo *Natal*, para Macaio, Recife, Cabello, Natal, Macaio, Mossoro, Cará, Aracaty e Camocim, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cordoba*, para Bahia, Recife, Muleira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rochail*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, o cunha também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de junho de 1909 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cubita	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	764.11	18.9	15.13	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	764.05	18.7	15.15	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.77	18.8	15.19	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.71	18.7	15.01	95.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.44	18.7	15.00	95.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.53	18.8	15.19	94.0	Calma	0	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	7....	763.63	18.7	15.09	94.0	ESE	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	8....	763.88	18.8	15.19	94.0	E	2	Incerto	Chuviseos	10	—	—	—	—	—
	9....	764.53	18.9	15.25	95.0	ESE	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	10....	764.48	18.8	14.53	90.0	SE	4	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	11....	764.18	18.9	14.81	91.0	SE	3	Incerto	Chuviseos	10	—	—	—	—	—
	12....	763.61	19.0	15.07	92.0	SSE	4	Incerto	Chuviseos	10	—	—	6.80	19.50	—
	13....	763.21	19.5	14.10	83.0	SE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	14....	762.92	20.0	13.95	80.4	SE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	15....	762.99	20.2	13.67	77.8	SE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	16....	762.78	20.2	13.37	76.0	SE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	17....	763.08	20.2	13.37	76.0	SE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	18....	763.18	20.0	13.19	75.0	SE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	763.61	20.0	13.34	76.8	ESE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	20....	763.76	19.8	12.62	79.6	E	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	21....	763.76	19.6	14.04	83.0	NNE	1	Incerto	..	10	—	—	—	—	0.06
	22....	764.06	19.1	13.59	83.0	ENE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	23....	763.90	19.0	13.50	83.0	ENE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	24....	763.87	18.9	13.71	81.3	Calma	0	—	—	20.2	20.2	17.8	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. e a minima ás 7 hs. 10 m. a.
Choveu e chuveou de antes de 6 hs. a. até depois do 1/2 dia.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18' 24" NV

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia. 9 de junho de 1909 — Observações meteorológicas simultâneas a 0 h. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. de Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnaíba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.28	25.2	26.5	22.7	18.05	Nublado	Máo	NE	5	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	27.2	22.3	—	Quasi nublado	Sombrio	S	6	Nev. alto
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oadina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	767.23	21.0	27.2	23.1	17.46	Nublado	Incerto	SW	2	Chuviscos
Cuyabá.....	769.67	19.4	23.7	17.4	13.83	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Uberaba.....	767.55	18.8	23.4	16.5	11.83	Limpo	Muito bom	N	?	..
Victoria.....	768.59	20.4	23.5	20.2	16.46	Quasi nublado	Incerto	S	2	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	768.28	15.4	17.2	12.8	11.62	Nublado	Encoberto	E	2	Nev. alto
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	770.04	20.8	20.2	17.8	13.97	Quasi limpo	Bom	ESE	2	..
Campinas.....	767.93	17.4	21.5	13.3	12.08	Nublado	Incerto	SE	1	..
S. Paulo.....	768.97	14.2	17.7	13.0	10.70	Nublado	Encoberto	E	1	Nev. alto
Santos.....	768.18	19.1	20.4	17.1	13.89	Meio nublado	Incerto	N	1	..
Guarapuava.....	765.97	14.4	14.5	11.1	7.23	Meio nublado	Bom	NNE	2	..
Curitiba.....	769.21	12.8	16.8	8.3	12.57	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Paranaguá.....	767.09	17.8	27.0	12.2	14.23	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Florianópolis.....	767.65	18.3	17.3	13.0	13.19	Quasi nublado	Incerto	N	4	..
Posadas.....	+ 766.50	14.0	21.0	9.0	6.75	Limpo	—	NE	1	..
Corrientes.....	+ 764.40	13.0	15.0	13.0	9.85	Nublado	—	N	2	..
Itaqui.....	761.32	14.8	12.2	8.4	11.98	Nublado	Incerto	WNW	1	Chuviscos
Santa Maria.....	759.31	15.5	15.0	9.5	11.70	Quasi nublado	Incerto	N	6	..
Porto Alegre.....	761.02	19.6	20.1	3.1	12.98	Meio nublado	Bom	ENE	2	..
Cordoba.....	+ 762.00	6.0	18.0	?	5.94	Nublado	—	S	1	..
Bagé.....	764.34	13.7	17.5	15.0	11.13	Nublado	Incerto	N	4	Garça
Rio Grande.....	759.68	13.6	15.0	10.4	10.89	Nublado	Encoberto	NW	2	Nev. baixo
Mendoza.....	+ 763.50	3.0	13.0	2.0	4.71	Meio nublado	—	NW	2	..
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Montevideo.....	761.60	8.5	10.0	5.0	7.58	Nublado	Máo	SW	4	Chuva
Buenos Aires.....	+ 764.60	9.0	15.0	5.0	5.20	Nublado	—	N	6	..

OCCURENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

No Recife choveu pela manhã de ontem. Em Maceió chuveou na madrugada de ontem e na manhã de hoje. Na Victoria continua a chover e chuvear, a intervallos, no correr do dia e parte da noite de ontem. Em Barbacena garou pela manhã de hoje. Em Santos garou fortemente no correr do dia de ontem. Em Guarapuava houve orvalho abundante pela manhã de hoje. Em Itaqui chove e chuvea, a intervallos, desde ás 9 hs. 30 m. da manhã de ontem. Em Santa Maria choveu durante o dia de ontem. Em Bagé choveu, a intervallos, durante o dia e parte da noite de ontem. No Rio Grande choveu, a intervallos, om parte da noite de ontem, continuando pela manhã de hoje. Em Montevideo choveu pela manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até uma hã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e inserto. Ventos Ne.

As temperaturas minimas de ontem verificaram-se : em Porto Alegre com 3°1 e Curitiba com 8°3.

Nota— As observações com este signal + são de ontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. do Grw. correspondentes ao presente mappa.

Octaviano de Moraes Guerra, 2° tenente.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estranqs.	Total
Existiam.....	1.035	674	1.709
Entraram.....	21	22	43
Saíram.....	7	12	19
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.042	683	1.725

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 286 consultantes, para os quaes se aviaram 308 receitas.

/ Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Obituario—Foram sepultadas no dia 6 de junho de 1909, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	13
	45
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	21
	45
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	13
	45
Indigentes.....	13

No dia 7, 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	51
Estrangeiros.....	5
	56
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	20
	56
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	24
	56
Indigentes.....	23

No dia 8, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	5
	30
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	8
	30
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	15
	30
Indigentes.....	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.118

M. e G. Majdalani & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Alfândega n. 365, adoptam para distinguir o morim, cravonna e pereil de seu commercio a marca acima, consistente da figura de uma mulher com vestimentas egypcianas, com os respectivos titulos, por em «La Novia» e por baixo «A Sultana», localidade, Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em cores e dimensões, a qual apresentam para ser a mesma registrada, afim de, na forma da lei, garantir a sua propriedade e direito da referida marca. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909.—Por procuração de M. G. Majdalani & Comp., *Elias Miguel Majdalani*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.118 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.119

José Nunes Lago, estabelecido á praça Tiradentes n. 14 (moderno), adopta para distinguir conchas, pastellaria, vinhos, etc., etc., a marca acima, consistente do nome característico «Restaurante Suíço» dentro de um parallelogrammo. A referida marca poderá variar de cor e dimensão, será também usada em notas, facturas, recibos, annuncios, etc., etc., sendo considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1909.—*José Nunes Lago*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 17 de maio de 1909.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.121

Vieiras, Mattos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sal, commissões, consignações, etc., á rua Visconde de Itaboraí n. 8, veem apresentar a esta Junta a marca acima a qual consiste em um pequeno retulo, onde se vê em um vasto campo a figura de um «Bafido» ou «Carreira vertiginosa». A referida marca é usada pelos supplicantes em envolveros que contiverem o sal de seu commercio, variam lo em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Utilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909.—*Vieiras, Mattos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 18 de maio de 1909.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909.—*Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.142

Vieiras, Mattos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sal, commissões, consignações, etc., á rua Visconde de Itaboraí n. 8, veem apresentar a esta Junta a marca acima a qual consiste em um retulo de fundo branco, vendendo-se no centro a figura de uma «Vaca». A referida marca é usada pelos supplicantes em envolveros que contiverem o sal de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Utilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de maio de 1909.—*Vieiras, Mattos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 31 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.142, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909. O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.143

Vieiras, Mattos & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sal, commissões, consignações, etc., á rua Visconde de Itaboraí n. 8, veem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste em um retulo de fundo branco, vendendo-se no centro a figura de uma «Vaca». A referida marca é usada pelos supplicantes em envolveros que contiverem o sal de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Utilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de maio de 1909.—*Vieiras, Mattos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 31 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de junho de 1909:

Em ouro....	110:901\$879	
Em papel....	181:775\$333	202:677\$715

Renda do 1 a 9 de junho de 1909..... 1.791:302\$918

Em igual periodo de 1908.. 2.283:727\$960

Diferença a maior em 1908 492:425\$012

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de junho de 1909

Interior..... 68:782\$936

Consumo:

Fumo.....	3:781\$510
Bebidas.....	4:743\$100
Calçado.....	8:35\$000
Perfumarias.....	137\$000
E. pharmaceuticas.....	372\$000
Vinagre.....	72\$000
Conservas.....	1:250\$000

Chapéos.....	1:790\$000	
Tecidos.....	7:604\$000	
Bengalas.....	20\$000	
Registro.....	210\$000	20:877\$300

Extraordinaria.....	6:834\$981	
Depositos.....	24\$000	
Renda com applicação especial.....		748:294

Renda de 1 a 8 de junho de 1909.....	97:318\$141	
	650:534\$842	

	747:852\$982	
Em igual periodo de 1908..	690:139\$656	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra do New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha — preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 4º

Café em grão e moído — preço de kilo.

Grupo 5º

Leite fresco de vacca — preço por litro.

Grupo 6º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo o branco grosso — preço por kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinhas — por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão — preço por kilo.

Grupo 10

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço por kilo.

Grupo 11

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13

Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estam pillhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acréscimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Federal e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, á 1 hora da tarde de 15 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional dos Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverta á Fazenda Nacional;

17ª, fica livre a este ministerio acceptar a proposta no todo ou em parte.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requorimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LATIN

Por ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, á inscripção para o concurso da cadeira de latin.

O candidato que quizer inscrever-se virá á secretaria assignar o seu nome no livro apropriado, apresentando folha corrida; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria do falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 18 de março de 1909. — O secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE ESCRIVÃO DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados de hoje á 14 de junho proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, a inscripção para o concurso a que se vae proceder, afim de serem providos logares de escriptão de 1ª entrancia, conforme dispõe o art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, do 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 e menor de 60 annos;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, de profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de moléstia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de relação e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admitidos ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral, etc.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 31 de maio de 1909.—Pelo secretario, *Damaso de Proença Gomes*, official. (.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, sabado, 12 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral, no concurso a que se está procedendo para o provimento de logares de commissarios e 2ª classe, os candidatos habilitados em prova escripta e cujos nomes são os seguintes:

Francisco Martins Soares.
Cesarino Paolicello.
Dario Gomes.
Orlando da Silva Loredo.
Jayme Leopoldo de Magalhães.
Lucas Ferreira de Salles.
Arthur Vasco Ferreira Borges.
Lupercio Garcia.
José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
Armando Belfort da Paula Ramos.
Alberto de Carvalho Silva.
Arthur Guaraná de Barros.
Luiz Gomes do Passo.
Paulo José Murta.
Americo Azevedo.
José Ayres do Nascimento.
Francisco Xavier Marecondes do Amaral.
Luiz dos Santos Oliveira.
Octavio Gomes do Passo.
Emano Augusto Marques.
Minoel Mathews Nunes.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1909.—Pelo secretario, *Damaso de P. Gomes*, official. (.

A Policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento de alimentação de presos recolhidos ao deposito da policia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assinar aquelle acto ou si for elle rescindido por falta repetidamente emmettê-las durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1909.—Pelo secretario, *Damaso de Proença Gomes*, official. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas em, findo esse prazo, se vorem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Dr. J. J. da Silva Freire, encontrado na Avenida Central n. 103, multado em 50\$000 por não ter da lo emprimato ao termo de intimação n. 7.233, para fazer melhoramentos no predio de sua propriedade sito á rua de S. José n. 61, infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento;

Alipio Barreiros, encontrado á rua Primeiro de Março n. 25, multado em 20\$000 por não ter cumprido o leudo de vistoria n. 3.487, para melhoramento: n. estalagem n. 38, antigo, da praia de Santa Luzia, conforme a intimação n. 7.301, de 5 de setembro de 1908, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

D. Aneia Fernandes da Fonseca, inventariante do espolio a que pertence o predio da rua Theophilo Otttoni n. 155 (antigo 159), encontrada á rua S. Salvador n. 53, multada em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 10.702, para completa execução do laudo de vistoria procedida a 10 de dezembro de 1906 no predio da rua Theophilo Otttoni n. 185 (antigo 159), infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Alfredo Conle, proprietario do predio á rua Tobias Barreto n. 72 (actualmente 134), encontrado á travessa de S. Francisco n. 15, antigo, multado em 20\$500 por não ter cumprido a intimação n. 10.776, para executar as obras exigidas pelo laudo de vistoria procedida a 13 de junho de 1903 no predio á rua e numero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

D. Amelia Fernandes da Fonseca, multada em 125\$000 por não ter cumprido a intimação n. 10.791, relativa ao predio n. 183 da rua Theophilo Otttoni, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

D. Olga Martins Agra Sant'Anna, multada em 125\$000 por não ter cumprido a intimação n. 12.883, relativa ao predio n. 81 da rua General Caldwell, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Aleina Martins Agra Leal, multada em 125\$000 por não ter cumprido a intimação n. 12.882, relativa ao predio n. 79 da rua General Caldwell, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Maximi n.º da Souza Barros, multado em 125\$000 por não ter cumprido a intimação n. 6.167, relativa ao predio n. 33 da rua Lopes da Cruz, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de junho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 14 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento, dura te o 2º semestre do anno de 1909, de diversos artigos de ferragens, ferros, ferramentas, metais, pintura, couros e artigos para correioiro, oleos e lubrificantes, madeiras e materias, fardamento e jaquetões de panno azul ferrete, fardamento de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de mrim e de flanela, calças de brim branco, gravatas de seda preta, miús, lenços e ceroulas de algodão, capoteis de couro da Rússia, com emblemas de metal, chapões de algodão mesclado, botinas de bezerro, rancho já preparado para as praças do quartel central, dietas para os doentes na enfermaria e capim verde.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os interessados nesta secretaria, onde se darão todas as informações quer relativas ás condições do fornecimento, quer sobre as amostras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre os jaquetões e fardamento de panno azul ferrete, de brim pardo e de algodão mesclado deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá pelo menos, 0,20 x 0,20.

As propostas serão apresentadas em duplicata ou em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as 1ª vias) e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas. Só será tomada em consideração a proposta daquelle que, até a vespera do dia marcado para a concorrência, tiver se habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigi, documentos em que prove negociar nos artigos a que pretende concorrer, e ter satisfeito á Fazenda Nacional o imposto da industria e profissões, relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, declarando, além disso, ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral. Deve juntar ainda recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter depositado a quantia de 40\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar até tres dias depois de notificada para esse fim. O proponente que tiver contracto com o corpo no corrente semestre ficará isento de novo deposito em garantia da assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occisão da assignatura do contracto, o fornecedor depositará na contadoria do corpo a importância equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 40\$000.

Secretaria 8 de junho de 1909.—Alferes *Orlando Richi*, secretario. (.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, convid a Cooperativa Militar do Brazil e D. Leopoldina da Gama Moret a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim

de recolherem as importancias devidas á Fazenda Nacional, pelo falloido 2º escripturario da Alfandega de Santos Carlos Alberto da Gama Moret.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 25 de maio de 1909.—O sub-director, J. A. Toscano Barreto. (.)

De ordem do Sr. director o de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 27 de maio ultimo, convido D. Paulina Elvira de Arruda Barros, viuva do carpinteiro de 2ª classe reformado da armada João Pedro de Arruda, a comparecer nesta directoria, afim de recolher a importancia de 468\$243, que indevidamente recebeu dos cofres do Thesouro.

Sub-Directoria do Expediente, 3 de junho de 1909.—F. T. de Lira e Oliveira, servindo de sub-director. (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n.º 43.753 a 46.757, emitidos no anno de 1887, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1909.—O inspector, M. C. de Lado. (.)

Imprensa Nacional

Venda de um motor a gaz e respectivos appa-
relos electricos

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 de junho proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um grupo constante do motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentilha electrica, é da Société Suisse Winterthur, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo, que o acompanha, é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 ampéres 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É de corrente continua, tipo BC 8, n.º 298.

Um quadro de distribuição da força e luz electrica.

Secção Central, 27 de maio de 1909.—O chefe de secção, J. S. do Pilar Filho. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

degar, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n.º 10—FCC: 16 fardos ns. 350, 52, 354, 356 e 57, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignado ás obras da Escola de Bellas Artes.

MRM: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de outubro de 1908, consignada a Mendes, Raupp & Martins.

CB: 15 caixas ns. 346 a 360, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 1 de outubro de 1908, consignadas a Corrêa & Blank.

CFC: 1 caixa n.º 4.756, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

CF&C: 1 caixa n.º 9, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

Auter Furniture & Comp.: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Corsican Prince*, descarregada em 6 de outubro de 1908, consignada a Auter Furniture & Comp.

AAC: 7 fardos ns. 1/7, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Alex Kalkmann.

ARA: 1 engradado ns. 186/189, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Alex Kalkmann.

GBEM: 2 caixas ns. 440/441, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro, consignadas a Hugo Heydtmann.

MACS: 6 caixas ns. 655/57, 649, 654 A, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 8 de outubro de 1908, consignadas a M. A. Corrêa de Sá. (.)

Petropolis—OB: 1 caixa n.º 9.027, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 9 de outubro de 1908, consignada á ordem.

PCC: 1 caixa n.º 10.056, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 9 de outubro de 1908, consignada a J. P. Roth.

P—7.660—A: 1 caixa n.º 4, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a J. P. Roth.

P—1.062—H: 1 caixa n.º 4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a J. P. Roth.

ACR: 1 caixa n.º 3—3.240, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1909.—O chefe interino, *Ridolpho da Costa Tinoco*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 7

Alteração do caracter da luz do pharoleto da Ponta Negra, no Estalo do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, por motivo do desarranjo na respectiva machina, o pharoleto da Ponta Negra está com o movimento de rotação paralisado.

Directoria de Pharões, 8 de junho de 1909.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director. (.)

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente coronel director do Conselho Economico, recebem-se no dia 12 do corrente, a uma hora da tarde propostas para fornecimento de generos, forragem e carvão de pedra Cardiff, durante o segundo semestre deste anno.

Por kilo: arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, assucar de 3ª qualidade, bacalhau, batatas de Lisboa, ditas nacionais, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moido, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, gelabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tócos, massa nacional para sopa, manteiga nacional, manteiga estrangeira, marmellada fina, matte em folha, origones para sopn, pecegada fina, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito parmeson, juliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alface, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, ervilha secca partida, farinha de Surohy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagru tinto nacional, e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, pe-
tilis-bris F. Canaud n.º 1.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, dita fresca, dita de salmoura, tijollo de arear, palitos, queijo de Palmyra em lata, perús, gallinhas, frangos e ovos.

Por tonelada: carvão de pedra Cardiff peneirado e não peneirado.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao Conselho Economico no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostra do café em grão, arroz e assucar.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 200\$000, que será restituída após a abertura das propostas ou fôrta como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officios e demais empregados do Collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento.

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do exercito, approved pelo decreto n.º 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne vordo pedida na razão de dous terços da parte trazeira da rez;

d) depositar como caução para garantia do contracto 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresetmentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada meez;

f) comparecer ou si fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importância do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, em 5 de maio de 1909. — 1º tenente *Praxedes Theodulo da Silva*, sub-secretario. (.

Intendencia Geral da Guerra

SIRGUEIRO — CORREIARIA — PAPELARIA — FERRAGISTA — FUNICÃO — CORNETAS — CLARINS — TAMBORES — PHARJES E BUSSOLAS PARA LANCHAS

A agencia de compras desta repartiçao distribue memoranda para aquisiçao dos grupos acima até ás 2 horas do dia 11 do corrente.

Intendencia Geral da Guerra, 8 de junho de 1909. — O agente de compras, *Carlos Braga*. (.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1909.

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do hospital o presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (9) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 15 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 14 á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quizes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Igape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita do carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para soja, matê em folha, pão de 140 e 160 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commun, velas de composiçao, marca «Brazileira», sal, geleia de marmelos e de outras qualidades, pão de Lóth torrado, polvilho e sagu.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lousa em achas de tres kilos, vassouras de piassiva, grandes e pequenas, tijolos de areir e phosphoros marca «Olho», lavagem e concerto de roupas, por peça sem distincção de qualidade.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros e sem sobas adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isto sujeito, em taes casos, ás multas conuinadas em leis e avisos constantes deste edital.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 14, na forma dos arts. 27 a 31 do regulamento aprovado

por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1906, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 14 o hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envoltorio fechado, no dia e hora acima designados (15), pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as pro-urações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 14), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 2º e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concorrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dôlo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concorrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 14, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 9 de junho de 1909. — O secretario, *Guilherme Milosí Pereira do Nascimento*, major honorario. (.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.763, de Feliciano Alves;
N. 5.761, de Tunião y Errasti;
N. 5.765, de Manoel da Nobrega & Comp.;
N. 5.766, de Alphonse Tourres & Comp.;
N. 5.767, de Arthur Monteiro de Queiroz e Vasco de Queiroz Telles;
N. 5.768, de Joseph Bowring.

Convidamos os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral á 1 hora da tarde de 11 do mez corrente, a fim de assistirem á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria geral da industria, da Secretaria da Industria, Viacão e Obras Publicas, em 9 de junho de 1909. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 litros de oleo para fabricaçao de gaz Pintsch, durante o 2º semestre do corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto, que se acham na dita Intendencia á disposiçao dos concorrentes para serem examinadas.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras (100 litros), serão entregues na Intendencia e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, câes, etc.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicaçao de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, proliissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruçoes estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 7 de junho de 1909. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

350.000 litros de oleo para machinas;
300.000 » » » » cilindro, sendo
30.000 litros de oleo para machina de superaquecedor;
350.000 libras de oleo para carros;
60.000 kilogrammas de estopa de algodão;
30.000 kilogrammas de estopa de lã;
20.000 » » » graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 20 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá lugar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada espécie de óleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do óleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o óleo e para a estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos do base desse preço o litro e o kilogramma, o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de óleo é de 55 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do óleo a 25º centígrados;

6º, indicar em grãos centígrados a inflamabilidade do óleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosímetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume mínimo de tres litros de cada marca de óleo, tenha embora já sido fornecido à Estrada óleo de igual marca.

A Estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento de óleos e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada espécie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O óleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

O óleo e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto de entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1909.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$327
» Nova York.....	—	3\$303
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em tres, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices goraeas de 5 %, 1:000\$..	1:017\$000
ditas do empréstimo municipal de 1906, port.....	175\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	71\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	9\$0 0
Banco do Brazil, integ.....	197\$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia e/50 %.....	8\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	14\$500
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	65\$500
Comp. Transporte e Carruagens.....	90\$000
Comp. Cervaria Brahma.....	175\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico e/60 %.....	120\$500
Ditas idem idem, integ.....	201\$000
Comp. Nacional Mineira, integ.....	200\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	284\$100
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	197\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE JUNHO DE 1909

Assucar branco, cry tal, da Bahia, 310 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Sergipe, 270 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 160 a 170 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 5 DE JUNHO DE 1909

Aos cinco dias de junho de 1909, achando-se reunidos, á rua Primeiro de Março n. 71, 2º andar, séde da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, á 1 1/2 hora da tarde, accionistas representando 10.326 acções, tendo sido tres dias antes depositadas no escriptorio da companhia as acções ao portador, o Sr. Gustavo Lins indica para presidir a assemblea o Sr. Dr. J. S. de Castro Barbosa, o qual, unanimemente aclamado, agradece e, assumindo a presidencia, declara que a assemblea está legalmente constituida para julgar o relatório e contas da directoria, concernentes ao anno social de 1907 a 1908, pelo que abre a sessão, convidando para servirem de secretarios os Srs.

George Constantino Janacopulos e Eduardo A. de Oliveira Costa.

O Sr. presidente da assemblea convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatório, a qual é dispensada a pedido do Sr. accionista Gustavo Lins, por ter sido publicado e achar-se impresso e distribuido com antecedencia o mesmo relatório.

Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. commendafor Pedro Gracie a ler o respectivo parecer, que é do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—De accôrdo com o que preceitua os estatutos, o conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, tendo examinado attentamente as contas, livros e balanço geral da companhia, fechado em 30 de junho de 1903, verificou achar-se tudo na melhor ordem e a escripturação feita com a maxima regularidade.

Reconhece o mesmo conselho ser mais prospera a situação da companhia devido ao zelo com que a digna directoria tem sabido gerir os seus negocios, cuja confirmação temos pela exposição que a mesma directoria faz em seu relatório.

Assim, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas referentes ao anno social de 1907 a 1908.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909.—Dr. *Otto Raulino*.—*Pedro Gracie*.—*Olympio Frederico Loup*.

Postos em discussão relatório e parecer, foram approvados unanimemente e em debate, deixando de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Tendo sido eleito no dia 11 de maio proximo passado a nova directoria e bem assim, os membros do conselho fiscal e suplentes, por haverem concluido o seu mandato o qual se achavam em exercicio, e bem assim por haver resignado seu cargo o presidente da companhia e haver terminado o mandato o outro director, o Sr. presidente declara terminados os trabalhos da presente assemblea. Pede a palavra o Sr. George C. Janacopulos e propõe que seja consignado na acta um voto de louvor á directoria passada, pelo acerto com que conduziu em epochas difficeis os negocios sociaes.

Posta a votos, a proposta acima foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente daquella directoria, em seu nome e no de sua collega Ex. Sr. barão de Aguas Claras, agradece a nova prova de confiança que acabam de receber dos Srs. accionistas e por sua vez reitera a declaração de que, si pôde a administração conseguir os resultados constantes do relatório, foi isso devido principalmente ao apoio franco e completo que sempre recebeu dos Srs. accionistas.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente da assemblea levanta a sessão ás 2 e meia horas da tarde e mandou lavrar esta acta, que é lida e approvada pela assemblea. E eu 1º secretario George Constantino Janacopulos, a subscreevi e assigno com o presidente, o 2º secretario e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1909.—*J. S. de Castro Barbosa*, presidente da assemblea geral.—*George Constantino Janacopulos*, 1º secretario.—*Eduardo A. d'Oliveira Costa*, 2º secretario.—*P.P. do Sr. F. Goisheimer*, *J. S. de Castro Barbosa*.—*Barão de Aguas Claras*.—*Luiz Carlos Zamith*.—*Gustavo Lins*.—*Abilio de Azevedo Mattos*.—*André Richer*.—*Pedro Gracie*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.388 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos pelo engenheiro Dr. Bel'm Paes Leme na sua invenção privilegiada pela carta patente n. 5.388 de um novo systema de assoalho.

Os melhoramentos consistem em se fazer o assoalho com ladrilhos de madeira, regulares ou irregulares, formando ou não desenhos, da maneira seguinte :

Serra-se a madeira em sarrafas com pouca espessura e largura, digamos 0^m,915 x 0^m,05 seccam-se os mesmos, aplainam-se e, depois de traçados em pequenos pedaços, com a figura que se quizer dar ao desenho, collocam-se em cada um dos pedaços dous ou mais pregos, grampos ou parafusos, na parte de baixo, de maneira a deixar duas terças partes do prego, etc., etc., do lado de fora para serem enterrados na argamassa de qualquer especie ou lanitile, quando se for formar o assoalho.

Fôrma que devem ter os ladrilhos para receber com facilidade os pregos e grampos ou parafusos e ao mesmo tempo para facilitar a collocação: Os ladrilhos devem ter a figura que se quizer dar ao desenho do assoalho, a sua espessura a mais regular possível, aplainados nas quatro faces, sendo as duas lateraes conicas e a face de baixo «que fica em contacto com a argamassa» com duas saliências ou dentes para maior facilidade da collocação dos pregos, grampos ou parafusos.

A parte conica assim como os dentes facilitam a collocção dos ladrilhos. A maneira de se collocar os pregos no ladrilho pôde ser mecanicamente ou a mão, tendo o cuidado e em vista não deixar o prego, grampo etc., etc., atravessar o ladrilho e pregal-o de maneira que depois se possa viral-o, para formar com a face onde elles se acham angulo recto mais ou menos, tomando a-sim a fôrma de um gancho, com uma terça parte no ladrilho e duas terças partes fóra, para que depois delles presos na argamassa se torne impossivel subir do ladrilho de madeira. Moto de se collocar no chão para formar o assoalho: O chão deve ser preparado com uma camada de material resistente, sobre essa camada espalha-se uma outra de cimento careia ou qualquer material adequado, respalda-se por parte essa camada, na altura que se quer dar ao assoalho, descontando a grossura do ladrilho; enquanto a argamassa estiver fresca collocam-se os ladrilhos de madeira, já com os pregos collocados, de maneira que esses se entrem na argamassa que se empregar; depois de ter uma parte ladrilhada com um desempenho de 0^m,25 mais ou menos, calcam-se os ladrilhos por igual tendo o cuidado de empregar somente a pressão sufficiente ao caso; afiga-se o assoalho e as juntas são tomadas com cera ou qualquer outro material que a isso se prescize.

O arremate das beiradas é feito com tiras de madeira que representam ao mesmo tempo o rodapé.

Assim como se collocam ladrilhos no chão directamente para formar o assoalho, assim se pôde formar com os mesmos p'acos para serem empregados, ou como ladrilhos de maiores dimensões ou sobre os vigamentos nos andares superiores, formando ao mesmo tempo as oitros e tectos.

As vantagens desse novo systema de assoalho consistem :

1.º No aproveitamento completo de todas as madeiras e dos *dichets* das serrarias.

2.º De ficar ligado á argamassa e preso á ella solidamente, não deixando espaço vazio para depósito de immundicie de especie alguma.

3.º De se tornar um assoalho eterno, por isso que sendo as juntas perfeitamente formadas, não deixa entrar ar sufficiente para a decomposição da madeira.

4.º De se tornar um assoalho de luxo, hygienico, com uma superficie perfeitamente plana, sem risco de empero da madeira, ou abertura das juntas, e por um preço muito inferior aos assoalhos de luxo e quasi igual aos communs ordinarios.

5.º De se poder lavar sem deixar passar agua para os pavimentos inferiores, assim como de amortecer qualquer ruido que se faça sobre elle.

São pontos caracteristicos da invenção :

Empregar pequenos pedaços de madeira como ladrilhos, para formar assoalho, revestimento de paredes, tectos, e preses directamente na argamassa de qualquer especie ou a material que a isto se preste, por meio de pregos, grampos, ou parafusos, etc. da maneira descripta.

Preparar os ladrilhos, da maneira descripta, para facilidade do trabalho.

Formar ladrilhos de maior ou menor dimensão, da maneira descripta, para se assentar no chão ou sobre os vigamentos nos andares superiores.

Collocar os ladrilhos da maneira descripta formando as juntas com material que sirva para esse fim.

Empregar qualquer especie de material que a isto se preste.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909.
— Ernesto Bel'm Paes Leme.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande

Convitam-se os Srs. accionistas da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande á se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 14 de junho do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 58, 1º andar, afim de resolverem acerca do arrendamento do seu serviço de tração e outros assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1909. — O presidente, Dr. João Teófilo Soares.

Jeronymo Simões Coimbra no publico

Para os fins do decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1893, o mais pronunciações do direito patrio, de-laro ao publico em geral o particularmente a quem interessar possa a presente declaração — que, como se evidencia das certidões abaixo transcriptas, não sou casado até o dia de hoje, nem civil nem religiosamente.

Faço a presente declaração para que futuramente não appareça duvida alguma sobre o meu estado civil.

Certidão

Alonso Bento Machado, escrivão de paz e official do registro civil do districto da cidade de Santa Luzia, comarca do Carangola, Estado de Minas Geraes, por serventia vitalicia, na fôrma da lei, etc.:

Certifico, a requerimento verbal do Sr. Jeronymo Simões Coimbra, que, revendo os livros existentes em meu cartorio, delles não

consta ser casado o mesmo senhor. O referido é verdade e dou lo.

Cidade de Santa Luzia do Carangola, 13 de fevereiro de 1909. — *Alonso Bento Machado*, (Firmas reconhecidas por Symphronio Fernandes, tabelião em Carangola, e tabelião Evaristo, desta Capital.)

Attesto

Attesto que, revendo os livros do casamento desta parochia, nada encontrei a respeito do abaixo assignado (Jeronymo Simões Coimbra). E quanto em té do meu cargo posso affirmar.

Carangola, 14 de fevereiro 1909. — O vigario, c.nego *Francisco S. b. no da Phil.* (Firmas reconhecidas por Symphronio Fernandes, tabelião em Carangola, e tabelião Evaristo, desta Capital.)

Esta certidão e o ato attestado foram registrados nesta Capital Federal, no Registro Especial de Titulos e Documentos, a cargo do Dr. José Mariano Carneiro da Cunha, sob os ns. de ordem 10.138 e 10.239 do livro n. 12, a 3 de junho do corrente anno.

Silam, pois, todos quantos possam ter duvidas sobre o meu actual estado civil que ao mesmo dor inteira publicidade, afim de fazel-as desapparecer por completo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909. — *Jeronymo Simões Coimbra*.

Reconheço verdadeira a firma de Jeronymo Simões Coimbra.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909. — O tabelião, *Evaristo Valle de Barros*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Item idem de 1893 (M).....	2\$500
Item idem de 1893 (M).....	4\$000
Item idem de 1897 (M).....	6\$000
Item idem de 1898 (M).....	8\$000
Item idem de 1899 (M).....	9\$000
Item idem de 1900 (M).....	9\$000
Item idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Item, 2º volume..... 6\$000
Item, 3º volume..... 6\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum, Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
---	---------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar o Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
---	---------------

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para collectorias federaes (M).....	5\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$000
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1828.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$000
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000

Leis de 1851.....	5\$100	Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200	Manual do Empre-	
Leis de 1855.....	6\$600	Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1856.....	5\$300	Leis usues da Repu-		(Tomo 18°).....	3\$500
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600	blica dos Estados		Manual do Empre-	
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600	Unidos do Brazil, pe-		gado de Fazenda	
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500	los Drs. Tarquinio de Souza,		(Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000	leito cathedratco da Escola		Manual do Empre-	
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500	Naval e da Faculdade Livre de		gado de Fazenda	
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500	Sciencias Juridicas e Sociaes do		(Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$500	Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		Manual do Empre-	
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500	tenegro, juiz do Tribunal Civil		gado de Fazenda	
Leis de 1864, additamento	5\$500	e Criminal do Distrito Federal:		(Tomo 21°).....	1\$000
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500	1 grosso volume de 992 pag.s.(M)	10\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$000	Licções de Physica,		gado de Fazenda	
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	professadas no Lyceu de Artes e		(Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Officias, por Francisco Xavier	1\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1869.....	6\$000	de Oliveira e Menezes.....		gado de Fazenda	
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do		(Tomo 23°).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	1° districto.....	3\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Item idem do 2° districto.....	1\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec.		(Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	n. 2.044 de 81 de dezembro de		Mappa topographico	
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	1908, define a letra de cambio		do Espirito Santo (M). ..	2,000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	e a nota promissoria e regula		Marcas de fabricas e	
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	as operações cambiaes.....	1\$000	de commercio — Lei nu-	
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000			mero 1.236, de 21 de setembro	
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000			de 1904—Modifica o decreto nu-	
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000			mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000			1887—Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			Janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			gulamento para a execução da	
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000			lei n. 1.236, de 21 de setembro	
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000			de 1901, sobre marca de fabrica	
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000			e de commercio.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$100				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	10\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				

M

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 2°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 3°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 4°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 5°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 6°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 7°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 8°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 9°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 10°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 11°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 12°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 13°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 14°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 15°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 16°).....

Manual do Empre-
gado de Fazenda
(Tomo 17°).....

N

Noticia Historica dos ser-
viços, instituições e estabeleci-
mentos do Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores (M).....

Nova Luz sobre o pas-
sado.....

O

Organização Ju-
dicial, comprehendendo os de-
cretos n. 2.454, de 7 de feve-
reiro de 1897 e n. 2.579, de 16
de agosto de 1897.....

Ordenança dos toques
de corneta e clarim,
pelo coronel Moreira Cesar....

O contrabando e o seu
processo — Alfredo Pinto
de Araujo Corrêa.....

P

Primeiras Licções de
Cousas, de N. A. Calkins
(da 40ª edição americana), ver-
são e adaptação pelo Dr. Ruy
Barbosa, 1 grande volume em 8°

Parceer do Senador
Ruy Barbosa sobre o
Codigo Civil Brasileiro, 1 grande
volume.....

Pacificação dos Kri-
chanás, passado e presente
dos Krichanás, ethnographia,
archeologia e geographia, do-
cumentos, vocabulario, etc., por
J. Barbosa Rodrigues....

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1909.